



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.687

João Pessoa - Sexta-feira, 02 de março de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DO CONCURSO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PROVIMENTO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL N.º 007/2007 – MPPB, DE 01 DE MARÇO DE 2007

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado provisório da prova prática de digitação do II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e de Nível Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba encontra-se afixado na Sala da Comissão do Concurso, localizada na sede do Ministério Público do Estado da Paraíba, à Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa, e divulgado no endereço eletrônico [www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br).

Os recursos contra o resultado provisório da prova prática de digitação deverão ser dirigidos à Comissão do Concurso, por escrito e mediante protocolo na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, **impreterivelmente até as 13:00 horas do dia 02 de março do corrente ano**, em razão do horário de expediente deste Órgão. Publique-se no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e nos endereços eletrônicos [www.copenve.ufpb.br](http://www.copenve.ufpb.br) e [www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br).

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DO CONCURSO

Situação dos Candidatos após a Prova Prática de Digitação

NOME	Data Nascimento	IDENTIDADE	UF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CARGO
<b>CAMPINA GRANDE</b>						
Felipe Thiago de Oliveira Cartaxo	26/01/1983	2633349	PB	APROVADO	01	Oficial de Promotoria I
Celia Maria Bezerra de Melo	23/09/1978	2247188	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
Ubiratan Camara de Queiroz	23/12/1982	2649636	PB	APROVADO	02	Oficial de Promotoria I
Rafael Vilar Sampaio	13/01/1983	2520809	PB	APROVADO	03	Oficial de Promotoria I
Emanuella Melo Tavares Cavalcanti	11/12/1984	2795711	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
Diana Gaudencio Quintans	20/10/1985	2447133	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
Thicianna da Costa Porto Araujo	06/06/1986	2930783	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
Alexandre Sabino Meira	25/01/1983	2568357	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
Tarcisio Osmar Azevedo Brasilino	13/10/1981	2251688	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
Suenia Aureliano Barreto	26/01/1982	2303624	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
Flavio Henrique de M. Goncalves	13/07/1983	91002239810	CE	APROVADO	04	Oficial de Promotoria I
Inez Candido Borges da Silva	06/01/1982	2627545	PB	APROVADO	05	Oficial de Promotoria I
Pedro Weiny Alves da Silva	16/11/1983	324341997	CE	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
<b>GUARABIRA</b>						
Jonatha Vieira de Sousa	28/08/1982	2516707	PB	APROVADO	01	Oficial de Promotoria I
Lamarck Soares Bezerra de Oliveira	21/02/1987	3041293	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
Flavio Henrique Lucena	15/07/1979	1830243	PB	APROVADO	02	Oficial de Promotoria I
Suellen de Souza Oliveira	08/05/1982	2493585	PB	APROVADO	03	Oficial de Promotoria I
Liliana Machado Raimundo de Lima	18/03/1986	2834162	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
Evellyne Fernandes de Pontes	19/06/1984	2668765	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
<b>PATOS</b>						
Amanda Geórgia Gonçalves de Sousa	29/11/1982	2654320	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
Felipe Tibério Torres de Medeiros	08/03/1985	2715029	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
Ana Flavia Tavares Dore Pessoa	04/08/1980	2413515	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
Gildenez Tomaz Pinto	21/12/1981	23888991	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
Diomedes Cavalcanti da Silva Neto	22/06/1985	2683204	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
Flavio Araújo de Medeiros Junior	18/12/1983	2637402	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
<b>SOUSA</b>						
Deocleciano Nunes de Resende Neto	28/04/1981	2553776	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
Luciano Gustavo Lira de M Ribeiro	19/02/1978	2177160	PB	APROVADO	01	Oficial de Promotoria I
Anderson Fontes Campos	07/11/1983	2478483	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
Vinicius Ramalho Pacheco	04/11/1985	2899153	PB	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
Janiffer Cartaxo A de Oliveira	08/01/1981	2423788	PB	APROVADO	02	Oficial de Promotoria I
Fabiola Araújo de Medeiros	25/10/1977	5271641	PE	ELIMINADO	----	Oficial de Promotoria I
<b>CAJAZEIRAS</b>						
Gildevania de Souza Lins Andrade	07/10/1982	2483643	PB	ELIMINADO	----	Agente de Promotoria
Antonio Braz Rolim Filho	04/09/1982	2665174	PB	ELIMINADO	----	Agente de Promotoria
Maria da Luz dos Santos Costa	05/04/1983	2628583	PB	ELIMINADO	----	Agente de Promotoria
Naiany Kalliny Nóbrega Goncalves	10/06/1984	2643945	PB	ELIMINADO	----	Agente de Promotoria
Reinaldo Pereira de Sousa	09/08/1970	1248442	PB	APROVADO	01	Agente de Promotoria
Nayanne Sonalle C de Oliveira	18/09/1983	2636498	PB	ELIMINADO	----	Agente de Promotoria
<b>MAMANGUAPE</b>						
Wolney Cezar dos Reis Cabral	22/06/1977	2085690	PB	ELIMINADO	----	Agente de Promotoria
Amanda Elisabeth Pereira Araújo	04/10/1981	2474861	PB	ELIMINADO	----	Agente de Promotoria
Edvaldo Ferreira da Silva Junior	13/09/1982	6413756	PE	ELIMINADO	----	Agente de Promotoria
<b>POMBAL</b>						
Arthur Dantas de Abrantes	17/08/1981	2335367	PB	APROVADO	01	Agente de Promotoria
Raquel Roque de Sousa	29/01/1980	2027889	PB	APROVADO	02	Agente de Promotoria
Illana Alves Fernandes Marcelino	17/10/1984	2370715	PB	ELIMINADO	----	Agente de Promotoria
Denilton Bezerra de Medeiros Filho	30/06/1982	2423686	PB	ELIMINADO	----	Agente de Promotoria
Robson Fabio Brito da Silva	12/10/1977	2313420	PB	ELIMINADO	----	Agente de Promotoria
Rodolfo Alves Pamplona de Lima	29/07/1982	2581748	PB	APROVADO	03	Agente de Promotoria
Joao Sítonio Rosas Neto	16/04/1985	2848765	PB	ELIMINADO	----	Agente de Promotoria

João Pessoa, 01 de Março de 2007

**RHOMEIKA MARIA PORTO B. CAVALCANTI**  
Promotora de Justiça  
Presidente da Comissão do Concurso

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

CANDIDATOS	NTB	Nº ERROS	NTL	NOTA
ALEXANDRE SABINO MEIRA	2136	1017	-91,50	0,00
AMANDA ELISABETH PEREIRA ARAÚJO	1045	115	70,00	0,00
AMANDA GEÓRGIA GONÇALVES DE SOUSA	1215	118	86,10	0,00
ANA FLAVIA TAVARES DORE PESSOA	1397	144	96,50	0,00
ANDERSON FONTES CAMPOS	1359	406	14,10	0,00
ANTONIO BRAZ ROLIM FILHO	1138	112	80,20	0,00
ARTHUR DANTAS DE ABRANTES	1558	8	153,40	10,00
CELIA MARIA BEZERRA DE MELO	1673	1406	-254,50	0,00
DENILTON BEZERRA DE MEDEIROS FILHO	1392	241	66,90	0,00
DEOCLECIANO NUNES DE RESENDE NETO	1206	200	60,60	0,00
DIANA GAUDÊNCIO QUINTANS	1475	405	26,00	0,00
DIOMEDES CAVALCANTI DA SILVA NETO	1786	914	-95,60	0,00
EDVALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	1154	286	29,60	0,00
EMANUELLA MELO TAVARES CAVALCANTI	2046	965	-84,90	0,00
EVELLYNE FERNADES DE PONTES	713	84	46,10	0,00
FABIOLA ARAUJO DE MEDEIROS	1392	317	44,10	0,00
FELIPE THIAGO DE OLIVEIRA CARTAXO	1673	145	123,80	9,00
FELIPE TIBÉRIO TORRES DE MEDEIROS	1643	304	73,10	0,00
FLAVIO ARAÚJO DE MEDEIROS JUNIOR		F A L T O U		
FLAVIO HENRIQUE DE M. GONÇALVES	1656	25	158,10	10,00
FLAVIO HENRIQUE LUCENA	1759	180	121,90	9,00
GILDENEZ TOMAZ PINTO	1121	47	98,00	0,00
GILDEVANIA DE SOUZA LINS ANDRADE	1030	95	74,50	0,00
ILLANA ALVES FERNANDES MARCELINO	1392	153	93,30	0,00
INEZ CANDIDO BORGES DA SILVA	1974	64	178,20	10,00
JANIFFER CARTAXO A. DE OLIVEIRA	1561	171	104,80	6,00
JOÃO SITONIO ROSAS NETO	1367	139	95,00	0,00
JONATHA VIEIRA DE SOUSA	2119	7	209,80	10,00
LAMARCK SOARES BEZERRA DE OLIVEIRA	0	0	0,00	0,00
LILIAN MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1310	118	95,60	0,00
LUCIANO GUSTAVO LIRA DE M. RIBEIRO	1130	36	102,20	6,00
MARIA DA LUZ DOS SANTOS COSTA	1157	64	96,50	0,00
NAIANNY KALLINY NÓBREGA GONÇALVES	1373	620	-48,70	0,00
NAYANNE SONALLE C. DE OLIVEIRA	1048	201	44,50	0,00
PEDRO WEINY ALVES DA SILVA	1305	214	66,30	0,00
RAFAEL VILAR SAMPAIO	1658	170	114,80	8,00
RAQUEL ROQUE DE SOUSA	1651	157	118,00	8,00
REINALDO PEREIRA DE SOUSA	2215	329	122,80	9,00
ROBSON FABIO BRITO DA SILVA	713	150	26,30	0,00
RODOLFO ALVES PAMPLONA DE LIMA	1797	75	157,20	10,00
SUELLEN DE SOUZA OLIVEIRA	1348	95	106,30	7,00
SUENIA AURELIANO BARRETO	958	524	-61,40	0,00
TARCISIO OSMAR AZEVEDO BRASILINO	966	7	94,50	0,00
THICIANNA DA COSTA PORTO ARAUJO	2142	491	66,90	0,00
UBIRATAN CAMARA DE QUEIROZ	1652	11	161,90	10,00
VINICIUS RAMALHO PACHECO	1376	269	56,90	0,00
WOLNEY CEZAR DOS REIS CABRAL	1596	745	-63,90	0,00

**PORTARIA Nº 272/2007** João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.102/06 e, Considerando a indicação dos órgãos elencados no art. 5º, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 8.102/06, R E S O L V E designar para integrar O Conselho Gestor do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, por um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros. Representantes da Procuradoria-Geral do Estado Titular: RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA Suplente: VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO. Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba Titular: CERES RABELO DA CUNHA LIMA Suplente: CARMEM RACHEL DANTAS MAYER. Representantes da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Titular: JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO Suplente: FABIANO CARVALHO DE LUCENA. Representantes da Associação Paraibana do Ministério Público Titular: RANIERE DA SILVA DANTAS Suplente: MARIA EDLIGIA CHAVES LEITE. Representantes do Colégio de Procuradores de Justiça Titular: JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA Suplente: MARCUS VILAR SOUTO MAIOR Titular: SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO Suplente: ÁLVARO

CRISTINO P. GADELHA CAMPOS. Representantes do Conselho Superior do Ministério Público Titular: ADRIANO NÓBREGA LEITE Suplente: ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA Titular: JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO Suplente: JOSÉ EULÂMPIO DUARTE CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 025/06** – A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça DEFERIU os seguintes processos: Processo/Requerente: 3108-06 Aderbaldo Soares de Oliveira (concessão de férias – 2º período/06 e 1º/07 – gozo: 01 a 30.12.06 e de 08.01.07 a 06.02.07) / 3011-06 Adriana Araújo dos Santos (concessão de licença prêmio – período: 06.02.1987 a 08.02.1995 e de 15.02.1996 a 08.02.2003 – gozo: 01.02.07 a 30.07.07) / 3012-06 Adriana Araújo dos Santos (concessão de férias – 1º período/06 – gozo: 01 a 30.12.06) / 3009-06 Adriana Araújo dos Santos (licença p/ tratamento de saúde – de 09 a 30.11.06) / 2861-06 Alexandre José Irineu (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 08.01.07 a 06.02.07) / 3198-06 Álvaro Gadelha Campos (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 02 a 31.01.07) / 3027-06 Ana Guarabira de Lima Cabral (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 27.02 a 28.03.07) / 3164-06 Ana Maria do Nascimento Castro (adiamento sine-die de férias – exercício/2006) / 3067-06 André Anísio Pinto Gadelha Campos (licença p/ tratamento de saúde – de 14.11 a 13.12.06) / 3122-06 Berlino Estrela de Oliveira (gozo de licença prêmio de 01.02.07 a 01.04.07) / 3199-06 Carlos Henrique Pedrosa da Costa (adiamento sine-die de férias – exercício/2006) / 3078-06 Carlos Alberto dos Santos (concessão de férias – exercício/2004 – gozo: 20.11 a 19.12.06) / 2769-06 Elaine Cristina Pereira Alencar (concessão de férias – 1º período/05 e 1º período/06 – gozo: 08.01.07 a 10.02.07) / 3109-06 Emília dos Santos Sales (adiamento sine-die de férias – exercício/2006) 1574-06 Franciraldo Miguel / 3188-06 Gustavo Rodrigues Amorim / 3025-06 Idabélia Vieira da Costa Cabral (licença p/ tratamento de saúde – de 13 a 22.11.06) / 3120-06 Jacira Lira Ribeiro (gozo de licença prêmio – período: 23.09.2001 a 23.09.2006 – de 29.11 a 30.12.06) / 3110-06 Jaidete Carolino de Medeiros (concessão de férias – exercício/2004 – gozo: 04.12.06 a 02.01.07) / 3024-06 João Anísio Chaves Neto (concessão de férias – 1º período/06 – gozo: 08.01.07 a 06.02.07) / 3102-06 Jorge Nunes da Silva (adiamento sine-die de férias – exercício/2006) / 2834-06 José Eulámpio Duarte (concessão de férias – 1º período/06 – gozo: 08.01.07 a 06.02.07) / 3134-06 Josélia Alves de Freitas (concessão de licença prêmio – período: 20.11.2001 a 20.11.2006) / 2941-06 Joseane dos Santos Amaral (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 08.01 a 06.02.07) / 2942-06 Joseane dos Santos Amaral (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 12.03.07 a 10.04.07) / 3099-06 Josildo Queiroz da Silva (concessão de férias – exercício/2006 – gozo: 02 a 31.01.07) / 3095-06 Jovana Maria Pordeus e Silva / 2737-06 Juliana Lima Salmto (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 08.01.07 a 06.02.07) / 3091-06 Laize Alcântara Pontes de Lemos (adiamento sine-die de férias – exercício/2006) / 3222-

06 Lúcia de Fátima Maia de Farias (adiamento de férias – 1º período/06 – gozo: 11.12.06 a 09.01.07) / 3222-06 Lúcia de Fátima Maia de Farias (adiamento sine-die de férias – 2º período/06) / 2992-06 Luciana Lima Simeão Moura (adiamento de férias – 1º período/06 – gozo: 01 a 30.12.06) / 3147-06 Lúcio Mendes Cavalcante / 3190-06 Maria da Glória Sales (adiamento sine-die de férias – exercício/2006) / 3146-06 Maria Madalena da Silva / 3092-06 Maria Lúcia Ribeiro Fireman (concessão de férias – 2º período/06 e 1º período/07 – gozo: 08.01.07 a 08.03.07) / 3152-06 Marcone Cardoso da Silva (adiamento sine-die de férias – exercício/2006) / 3151-06 Marcone Cardoso da Silva (concessão de férias – exercício/2005 – gozo: 02 a 31.01.07) / 2991-06 Miriam Pereira Vasconcelos (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 01 a 30.12.06) / 2880-06 Otoni Lima de Oliveira (concessão de férias – 2º período/06 e 1º período/07 – gozo: 08.01.07 a 08.03.07) / 2926-06 Onésimo César Gomes da Silva Cruz (concessão de férias – 2º período/06 e 1º período/07 – gozo: 08.01.07 a 08.03.07) / 3010-06 Priscylla Miranda Morais Maroja (concessão de férias – 1º período/06 – gozo: 11 a 20.12.06) / 3026-06 Ricardo José de Medeiros e Silva (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 27.02 a 28.03.07) / 3093-06 Ricardo José de Medeiros e Silva (licença p/ tratamento de saúde – de 21 a 24.11.06) / 2971-06 Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte (licença p/ tratamento de saúde – de 07 a 14.11.06) / 3135-06 Solange Marques Guimarães Dias (concessão de férias – exercício/2005 – de 04.12.06 a 02.01.07) / 3100-06 Valério Macedo Duarte (prorrogação de licença p/ tratamento de saúde – de 21.11.06 a 19.01.07). REPUBLICADA POR INCORREÇÃO João Pessoa, 20 de dezembro de 2006 **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seccional da Paraíba  
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 36 - GP/07**  
Em 9 de fevereiro de 2007

Designa os Membros do **Tribunal de Ética e Disciplina**. O **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar para compor o **Tribunal de Ética e Disciplina** os seguintes Membros: 6723 Agostinho Albérico Fernandes de Brito Pereira 4154 Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira 542 Antônio Carlos Escorel de Almeida 2365 Antônio Laurindo Pereira 6136 Berilo Ramos Borba 8200 Ivamberto Carvalho de Araújo 3653 João Pereira de Lacerda 1365 José Arimatéa das Neves 3592 Luiz Augusto da Franca Crispim 3111 Manoel Sales Sobrinho 473 Raimundo Gadelha Fontes 1570 Venâncio Viana de Medeiros Filho 439 Yanko Cyrillo **Suplentes** 4502 Francisco Neris Pereira 3639 Roberto Sávio de Carvalho Soares 2160 Otinaldo Lourenço de Arruda Mello **JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR** Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

**TRIBUNAL PLENO:**

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
OUVIDOR

**Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 018/2007**

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00692.2006.022.13.00.6  
RECORRENTE(S): ERICK JORGE JACOB.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00696.2006.003.13.00.6  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR;  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.  
RECORRIDO(S): MARIA DE FATIMA MOTA DE SOUSA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00697.2006.001.13.00.8  
RECORRENTE(S): ROBERTA NEVES GONÇALVES DE MEDEIROS DELA BIANCA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00738.2006.005.13.00.1  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.  
RECORRIDO(S): CARLOS ALBERTO SIMÕES DE LUNA.  
ADVOGADO(S): MARIA TELMA RODRIGUES ALVES FIGUEIREDO; CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO.

PROCESSO: 00750.2006.005.13.00.6  
RECORRENTE(S): FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL.  
ADVOGADO(S): JOSÉ GOMES DA SILVA.  
RECORRIDO(S): MARCOS JOSÉ RIBEIRO CAVALCANTI.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO DERLY PEREIRA.

PROCESSO: 00830.2006.005.13.00.1  
RECORRENTE(S): JOSE DE VASCONCELOS.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00836.2006.002.13.00.0  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): CLÁUDIO POTIGUARA JÚNIOR.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00870.2005.004.13.00.6  
RECORRENTE(S): ST & C SOLUÇÕES ENERGÉTICAS TÉCNICAS COMERCIAIS E DE COBRANÇAS LTDA.  
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS SCORTECCI HILST.  
RECORRIDO(S): GILVALDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR.  
ADVOGADO(S): ROBERTA DE LIMA VIEGAS.

PROCESSO: 00873.2006.006.13.00.3  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.  
RECORRIDO(S): JOAO FIRMINO DE CARVALHO NETO.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00966.2006.006.13.00.8  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.  
RECORRIDO(S): SONIA MARIA ESPINOLA MIRANDA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00988.2006.006.13.00.8  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.  
RECORRIDO(S): JOSENIARA NUNES DE LIMA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
João Pessoa, 01/03/2007  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº1580.1999.008.13.00.-6, entre partes: DÉCIO PEREIRA DE SOUSA e DUDA COMISSÁRIA DE AUTOMÓVEIS LTDA. O **DOUTOR ADRIANO MESQUITA DANTAS**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei Tc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO**, **MARIA DAS GRAÇAS ALEIXO LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do bloqueio realizado às fls. 437 no valor de R\$ 358,11 (trezentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) junto ao BANCO ABN AMRO REAL, devida nos termos da decisão no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte: "R. Hoje. Intime-se a sócia da executada Maria das Graças Aleixo Lima do bloqueio às fls.437. Ass. Adriano Mesquita Dantas, Juiz do Trabalho."

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 14 de novembro de 2006. Eu, Cristiane de M. Fernandes, digitei.

Campina Grande, 14 de novembro de 2006.

**PATRICIA ZUILA T.R. PIRES**  
Diretora de Secretaria

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a Empresa LAS PALMAS HOTEL POUSSADA, com endereço incerto e não sabido, fica notificada para tomar ciência de que foi lavrado auto de arrematação nos autos do Processo – 000331.2004.003.13.00-9, quanto aos bens penhorados às fls. 127/128 e 136, conforme determinação contida no acórdão de fls. 176/178, reclamante: VÂNIA MARIA DA SILVA MAGALHAES.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

**MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA**  
Juiz do Trabalho

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



**PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 06/03/2007, ÀS 08:30HS.**

001 Mandado de Segurança  
02290.2006.000.13.00-9  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Impetrante: JOAO CARLOS SFREDDO  
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (6ª VARA DE JOÃO PESSOA-PB)  
Litisconsorte: MATEUS DA NOBREGA SILVA  
Advogado do Impetrante: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA VISTO AM-EA

002 Mandado de Segurança  
02108.2006.000.13.00-0  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Impetrante: UNIAO FEDERAL  
Impetrado: JUIZA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO  
Litisconsorte: ROMULO SOARES POLARI  
Advogado do Impetrante: GABRIEL FELIPE DE SOUZA  
Advogado do Litisconsorte: NELSON LIMA TEIXEIRA VISTO VV-AC

003 Mandado de Segurança  
02103.2006.000.13.00-7  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Impetrante: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/ A-BANESPA  
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)  
Litisconsorte: REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA  
Advogado do Impetrante: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
Advogado do Litisconsorte: ARTUR GALVAO TINOCO VISTO VV-AF

004 Mandado de Segurança  
02276.2006.000.13.00-5  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Impetrante: ECOCLINICA S/C LTDA  
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE JOÃO PESSOA)  
Advogado do Impetrante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
VISTO UD-PM

005 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00458.2006.012.13.00-1  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: ANTONIO ALVES BARBOSA  
Recorrido: BMC CONSTRUÇOES LTDA  
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado do Recorrente: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO  
Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES  
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS  
VISTO EA

006 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00295.2006.027.13.00-6  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: BRATEST S/A  
Recorrido: JOAO JOSE DA SILVA  
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA  
VISTO VV

007 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00459.2006.012.13.00-6  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: FRANCISCO BENTO DE SOUSA (REPR. POR SUA MÃE MARIA FRANCISCA B. DA CONCEIÇÃO)  
Recorrido: BMC CONSTRUÇOES LTDA  
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado do Recorrente: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO  
Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES  
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS  
VISTO VV

008 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01228.2006.002.13.00-2  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA  
Recorrido: CRISTIANO DAS NEVES CAETANO  
Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO  
VISTO VV

009 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01224.2006.022.13.00-9  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: MUSA MOTEL LTDA  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: AERONILDES CANDIDO DA SILVA  
Advogado do Recorrente: WALTER SERRANO RIBEIRO  
Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO VV

010 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01467.2006.005.13.00-1  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: LUIZ LIRA BRITO JUNIOR  
Recorrido: MIRANDA PUBLICIDADE E MARKETING  
Advogado do Recorrente: ROBERTA DE LIMA VIEGAS  
Advogado do Recorrido: LINDINALVA TORRES PONTES  
VISTO VV

011 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01051.2006.006.13.00-0  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A  
Recorrido: JOSEILSON DE SOUZA  
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA  
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA  
Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA  
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO VISTO VV

012 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01134.2006.002.13.00-3  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: ANTONIO LOPES CAVALCANTE  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO AM

013 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00931.2006.006.13.00-9  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A  
Recorrido: EVANDRO JOSE MOURA DE SOUSA  
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA  
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA  
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO  
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA VISTO AM

014 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00292.2006.002.13.00-6  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: ALVINO FERREIRA DE ABREU  
Recorrente: KATIA SANTANA FERREIRA DA SILVA  
Recorrente: JOSIEL ROMA DE LIMA  
Recorrido: DINAMICO COLEGIO E CURSO LTDA  
Recorrido: CONEXAO COLEGIO E CURSO LTDA  
Advogado do Recorrente: ROBSON DE PAULA MAIA  
Advogado do Recorrido: JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES  
Advogado do Recorrido: GERALDO VALE CAVALCANTE VISTO AM

015 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
01458.2004.001.13.00-3  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS  
Agravado: JOSE FERNANDES DE LIRA  
Advogado do Agravante: ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA  
Advogado do Agravado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO AM

016 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01218.2006.002.13.00-7  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: MIRIAM SA FERREIRA DE FARIAS  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO AC

017 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00058.2006.025.13.00-2  
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: ELINALVA FERREIRA DO NASCIMENTO  
Recorrido: ADRIANA ALEXANDRE BARBOSA  
Advogado do Recorrente: CELESTIN MAURICE MALZAC  
Advogado do Recorrido: JOACIL FREIRE DA SILVA VISTO AF

018 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01277.2006.006.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: JOAO BATISTA CRISPIM DE ALMEIDA  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
VISTO AF

019 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01179.2006.022.13.00-2  
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: MARIA MARGARIDA DE CARVALHO LEAO  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO AF

020 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00432.2006.012.13.00-3  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS FLORENCIO  
Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado do Recorrente: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO  
Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES  
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS VISTO AF

021 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01239.2006.003.13.00-9  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: LENILDO FERREIRA DA SILVA  
Recorrido: MCDONALD'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado do Recorrente: EDIMILSON CANTALICE NORONHA DA TRINDADE  
Advogado do Recorrente: MARIA BETANIA VIEIRA PEREIRA DE MEDEIROS  
Advogado do Recorrido: ANA ELIZABETH TORRES RAMOS PINTO FREITAS  
VISTO AF

022 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01106.2006.002.13.00-6  
Relator: Juiz MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: ELIANA GUEDES DE ARAUJO  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO AF

023 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00929.2006.003.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A  
Recorrido: ANDREA BORGES DA SILVA  
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA  
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA  
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO  
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA VISTO AF

024 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00931.2006.007.13.00-5  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: ERINALDO RODRIGUES DA SILVA  
Recorrido: CONTROL CONSTRUÇOES LTDA  
Advogado do Recorrente: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO  
Advogado do Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA  
VISTO PM

025 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01250.2006.002.13.00-2  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: PAULO ROBERTO MARACAJA DE MORAIS  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO PM

026 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01181.2006.002.13.00-7  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: ANDREA WANDERLEY LEITE DE SOUSA  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO PM

027 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01288.2006.001.13.00-9  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: ROSA DE FATIMA CAVALCANTE BARBOSA  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO PM

**028 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )**  
00152.2006.026.13.00-8  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: PEDRO OLINTO DE MELO  
Recorrido: FUJITA ENGENHARIA LTDA  
Advogado do Recorrente: DAVID SARMENTO CAMARA  
Advogado do Recorrente: LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA  
Advogado do Recorrido: ARMANDO BARROSO DE FARIAS  
VISTO CC

029 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01143.2006.005.13.00-3  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrente/Recorrido: SERGIO GUEDES BARROCA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO CC

030 Ação Rescisória 01908.2006.000.13.00-3  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Autor: SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA  
Réu: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - DOCAS/PB  
Réu: UNIAO FEDERAL  
Advogado do Autor: EUDESIO GOMES DA SILVA

Advogado do Réu: JOSE AMARILDO DE SOUZA VISTO AM-EA

031 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00923.2006.006.13.01-5  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA  
Agravado: SUZANEIDE REGO DE LIMA AZEVEDO  
Advogado do Agravante: DEMETRIUS ALMEIDA LEAO  
Advogado do Agravante: SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR  
Advogado do Agravado: LUIS AUGUSTO DA FRANÇA CRISPIM FILHO  
VISTO PM-EA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

032 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição  
01451.2004.006.13.02-9  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Agravado: ADEVANIR DO AMARAL  
Advogado do Agravante: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
Advogado do Agravado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
VISTO UD-PM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

033 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00314.2006.001.13.00-1  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: ELTON JOSE CESAR DE ARAUJO  
Agravado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado do Agravante: CAIUS MARCELLUS LACERDA  
Advogado do Agravado: ISABELLA MARTINS SOUZA  
VISTO UD-PM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

034 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00593.2006.008.13.01-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: PORTO SALGADO ENGENHARIA LTDA  
Agravado: EDILBERTO JOSE DE ARRUDA  
Advogado do Agravante: JULES RIMET OLIVEIRA DE SENNA  
Advogado do Agravado: TELMO FORTES ARAUJO  
VISTO UD-PM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

035 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00436.2006.001.13.00-8  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA  
Agravado: FAZENDA SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA S A (AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA)  
Advogado do Agravante: MARION NILZA MAGALHAES GALDINO  
Advogado do Agravante: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA  
Advogado do Agravado: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA  
VISTO UD-PM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

036 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00327.2006.012.13.01-7  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: GERALDINA ABRANTES SARMENTO  
Agravado: MUNICIPIO DO LASTRO - PB  
Advogado do Agravante: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA  
Advogado do Agravado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES  
VISTO UD-PM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

037 Recurso Ordinário  
00532.2006.011.13.00-3  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: SEBASTIAO ANTONIO DE BARROS  
Recorrido: JOEL DOS SANTOS SILVA  
Advogado do Recorrente: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO  
Advogado do Recorrido: JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO  
VISTO EA-AM

038 Recurso Ordinário  
00422.2006.001.13.00-4  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: SALATIELE ANDRADE DE MORAIS  
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS  
Advogado do Recorrente: ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO  
Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES VISTO EA-AM

039 Recurso Ordinário  
00783.2006.001.13.00-0  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: JOSE CABRAL DOS SANTOS  
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS



Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS VITALINO  
Advogado do Recorrido: MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES  
VISTO EA-AM

040 Recurso Ordinário  
00273.2006.005.13.00-9  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: SEVERINO FERREIRA DA SILVA  
Recorrente: ANTONIO DE PADUA DA SILVA  
Recorrido: META INCORPORAÇÕES LTDA  
Advogado do Recorrente: CÉLESTIN MAURICE MALZAC  
Advogado do Recorrido: GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO  
VISTO EA-AM

041 Recurso Ordinário  
00531.2006.011.13.00-9  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: SEBASTIAO ANTONIO DE BARROS  
Recorrido: JOSE FRANCINILDO DA SILVA  
Advogado do Recorrente: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO  
Advogado do Recorrido: JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO  
VISTO EA-AM

042 Agravo de Petição  
01008.2004.001.13.00-0  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: JOSE HUMBERTO DE LIMA  
Agravado: UNIMED JOAO PESSOA  
Advogado do Agravante: HELIO ALMEIDA DINIZ  
Advogado do Agravante: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ  
Advogado do Agravado: SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Advogado do Agravado: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA  
Advogado do Agravado: CAIUS MARCELLUS LACERDA  
VISTO EA-AM

043 Agravo de Petição  
01003.2002.010.13.00-7  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: AMORIM & CIA LTDA.  
Agravado: JOSE ADEILTON DOS ANJOS SILVA  
Advogado do Agravante: LINDINALVA TORRES PONTES  
Advogado do Agravado: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA  
VISTO EA-AM

044 Agravo de Petição  
00345.2003.009.13.00-0  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Agravado: MARIVALDO GONCALVES DE MELO  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Agravado: SEBASTIAO SOUZA DE GOIS  
Advogado do Agravado: GIORDANA MEIRA DE BRITO  
Advogado do Agravado: DIANA MORAIS  
VISTO EA-AM

045 Agravo de Petição  
00888.2004.006.13.00-0  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: BUNGE ALIMENTOS S/A  
Agravado: MARISO RAMALHO DA SILVA  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
Advogado do Agravante: PEDRO RESENDE JUNIOR  
Advogado do Agravante: ANA CLAUDIA COSTA MORAES  
Advogado do Agravado: RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO EA-AM

046 Agravo de Petição  
01842.2005.002.13.00-3  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: ANDRE ANISIO PINTO GADELHA CAMPOS  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Agravado: CIBELLE GALVAO DOS SANTOS  
Agravado: WALTER CARVALHO DOS SANTOS (ESPOLIO)  
Agravado: SINACRE - SISTEMA NACIONAL DE REPRESENTACOES E COBRANÇAS  
Advogado do Agravante: JOAO EVANGELISTA VITAL  
Advogado do Agravado: LINCOLN CARTAXO DE LIRA  
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
Advogado do Agravado: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
VISTO AM-EA

047 Agravo de Petição  
00096.2005.023.13.00-1  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Agravado: SERVIP - SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA  
Agravado: ALDECY BATISTA DE LIMA  
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)  
Advogado do Agravado: LEIDSON FARIAS  
Advogado do Agravado: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA  
VISTO HM-EA

048 Recurso Ordinário  
00831.2006.009.13.00-1  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DE SERRA REDONDA

Recorrido: MARIA MARTA DANTAS DA NOBREGA  
Advogado do Recorrente: ELIBIA AFONSO DE SOUSA  
VISTO PM-EA

049 Recurso Ordinário  
00972.2006.023.13.00-0  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: NOVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA  
Recorrido: SORAYA MARIA BRASILEIRO LIMA DONATO  
Advogado do Recorrente: EDUARDO MONTEIRO DANTAS  
Advogado do Recorrido: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA  
VISTO PM-EA

050 Recurso Ordinário  
00487.2006.011.13.00-7  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente/Recorrido: FRANCISCO ROBERTO JUSTINO  
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
Advogado do Recorrente/Recorrido: VINICIUS TENORIO MONTEIRO  
Testemunha do Recorrente/Recorrido: RAMAILDES ALVES GOMES  
VISTO PM-EA

051 Recurso Ordinário  
01122.2005.001.13.00-1  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: JOSE GERALDO GOMES DO NASCIMENTO  
Recorrido: LA MOTO EXPRESS LTDA  
Recorrido: GONDO & GONDO LTDA (CHINA IN BOX)  
Advogado do Recorrente: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA  
Advogado do Recorrido: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA  
VISTO PM-EA

052 Recurso Ordinário  
01232.2006.003.13.00-7  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: JOSEILSON FREITAS MOURA  
Recorrido: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELEGRAFOS  
Advogado do Recorrente: DANIEL ALVES DE SOUSA  
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA  
VISTO VV-AC

053 Recurso Ordinário  
00328.2006.020.13.00-3  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB  
Recorrido: CRISTINA MARIA BATISTA DOS SANTOS  
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES  
VISTO VV-AC

054 Recurso Ordinário  
00288.2006.027.13.00-4  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente/Recorrido: INDAIA BRASIL AGUA MINEIRAS LTDA  
Recorrente/Recorrido: RICARDO DO NASCIMENTO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA  
VISTO VV-AC

055 Recurso Ordinário  
00490.2006.024.13.00-7  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente/Recorrido: J MACEDO ENGENHARIA LTDA  
Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA  
Recorrido: ARIONEL GONCALVES DE MORAIS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ  
Advogado do Recorrido: OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO  
VISTO VV-AC

056 Recurso Ordinário  
00906.2006.005.13.00-9  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.  
Recorrido: FERNANDA CAROLINA TRAVASSOS PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO  
Recorrido: ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFICIOS LTDA  
Advogado do Recorrente: RODRIGO MENEZES DANTAS  
Advogado do Recorrido: CLEUDO GOMES DE SOUZA  
VISTO VV-AC

057 Recurso Ordinário  
00950.2006.007.13.00-1  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
Recorrido: JOSE NILSON ALVES NOBREGA

Advogado do Recorrente: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR  
Advogado do Recorrido: JUSTINO DE SALES PEIREIRA  
Advogado do Recorrido: RINALDO BARBOSA DE MELO  
VISTO VV-AC

058 Agravo de Petição  
00987.2001.001.13.00-7  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Agravante/Agravado: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB  
Agravante/Agravado: ROSINETE ALVES DE NORONHA  
Advogado do Agravante/Agravado: ANDERLEY FERREIRA MARQUES  
Advogado do Agravante/Agravado: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA  
VISTO VV-AC

059 Agravo de Petição  
00804.1997.008.13.00-0  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Agravante: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado do Agravante: MARCELO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA  
VISTO VV-AC

060 Recurso Ordinário  
01228.2006.022.13.00-7  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: AILTON MEDEIROS DE MORAIS  
Recorrido: UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA-COLEGIO MARISTA PIO X  
Advogado do Recorrente: MAURICIO MARQUES DE LUCENA  
Advogado do Recorrido: SIMBALDO DE ALMEIDA PESSOA  
VISTO WC-VV

061 Recurso Ordinário  
00834.2006.007.13.00-2  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS  
Recorrido: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A  
Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA  
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES  
VISTO WC-VV

062 Recurso Ordinário  
01213.2006.001.13.00-8  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: DEMETRIOS CARNEIRO DA SILVA  
Recorrido: CIPATEX DO NORDESTE LTDA  
Advogado do Recorrente: EDIGLEY DE BRITO BASTOS  
Advogado do Recorrido: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO  
VISTO WC-VV

063 Recurso Ordinário  
00982.2006.007.13.00-7  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
Recorrido: ISLANIO CAVALCANTE DE SOUSA  
Advogado do Recorrente: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR  
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
VISTO WC-VV

064 Recurso Ordinário  
00421.2006.004.13.00-9  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: JOSE FERNANDES DA SILVA  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
VISTO WC-VV

065 Recurso Ordinário  
00954.2006.008.13.00-6  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Recorrente/Recorrido: KATARINA SANTOS DE MOURA LEITE  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
VISTO WC-VV

066 Recurso Ordinário  
00189.2006.022.13.00-0  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: ROBSON BERNARDO DE ARAUJO  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
VISTO WC-VV

067 Agravo de Petição  
01092.2006.001.13.00-4  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: KARAMUH LOPES MARTINS DE MEDEIROS  
Agravado: SHANGRI-LA EDUCACIONAL LTDA  
Advogado do Agravante: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
Advogado do Agravado: CARMEN RACHEL DANTAS MAYER  
VISTO WC-VV

068 Agravo de Petição  
00297.2005.022.13.00-2  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agravado: IVANICE ZAFALAN  
Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO WC-VV

069 Agravo de Petição  
00241.2002.001.13.00-4  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agravado: ANA SUERDA DE FARIAS LEITE  
Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Advogado do Agravado: JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA  
VISTO WC-VV

070 Recurso Ordinário  
00631.2006.001.13.00-8  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: CISAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CISAL  
Recorrido: SEVERINO DO RAMO DA SILVA RODRIGUES  
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO  
VISTO HM-AF

071 Recurso Ordinário  
00228.2006.003.13.00-1  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: ARM ENGENHARIA LTDA  
Recorrido: FRANCINALDO FERNANDES  
Advogado do Recorrente: JOAO MENEZES DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO  
Advogado do Recorrido: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA  
VISTO HM-AF

072 Recurso Ordinário  
00758.2006.006.13.00-9  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: WEDJA DINIZ RABELO  
Recorrente: JOSE ARMANDO COSTA DA SILVA PONCE  
Recorrido: HITS PRODUÇÕES  
Advogado do Recorrente: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO  
Advogado do Recorrente: MARIA TELMA RODRIGUES ALVES FIGUEIREDO  
Advogado do Recorrido: MARCELA DE ALMEIDA MAIA  
Advogado do Recorrido: SHEYNER YASBECK ASFORA  
VISTO HM-AF

073 Recurso Ordinário  
01000.2006.022.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: JOSE ROBERTO SANTOS APRIGIO  
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Recorrido: MULTIBANK S/A  
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
Advogado do Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO  
Advogado do Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI  
VISTO HM-AF

074 Recurso Ordinário  
00601.2006.006.13.00-3  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA  
Recorrido: FLAVIO MACHADO BANDEIRA  
Advogado do Recorrente: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO  
Advogado do Recorrido: MARIA EDNA FERREIRA  
VISTO HM-AF

075 Recurso Ordinário  
00868.2006.001.13.00-9  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Recorrido: UNIAO FEDERAL  
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
Advogado do Recorrido: GABRIEL FELIPE DE SOUZA  
VISTO HM-AF

076 Recurso Ordinário  
00874.2006.023.13.00-3  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente/Recorrido: J MACEDO ENGENHARIA LTDA  
Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA  
Recorrido: SANDRO SOUSA BANDEIRA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
Advogado do Recorrido: OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO  
VISTO HM-AF



077 Recurso Ordinário  
00853.2006.005.13.00-6  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Recorrido: CIRAULO MOVEIS LTDA  
Advogado do Recorrente: CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA (PROCURADOR)  
VISTO HM-AF

078 Recurso Ordinário  
00665.2006.001.13.00-2  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA  
Recorrido: ALEX MACENA DA SILVA  
Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA  
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
VISTO HM-AF

079 Recurso Ordinário  
00896.2006.023.13.00-3  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE  
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Recorrido: MARCIO HENRIQUE TORQUATO DA SILVA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
Advogado do Recorrido: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA  
VISTO HM-AF

080 Recurso Ordinário  
00451.2006.011.13.00-3  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: LUZIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS ARAUJO  
Recorrido: MUNICIPIO DE VARZEA-PB  
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: AVANI MEDEIROS DA SILVA  
VISTO HM-AF

081 Recurso Ordinário  
00288.2006.020.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB  
Recorrido: MARIA JOSE JUSTINO DE LIMA  
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES  
VISTO HM-AF

082 Recurso Ordinário  
00449.2006.011.13.00-4  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: JOSE ANTONIO DE ARAUJO FILHO  
Recorrido: MUNICIPIO DE VARZEA-PB  
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: AVANI MEDEIROS DA SILVA  
VISTO HM-AF

083 Recurso Ordinário  
01003.2006.022.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: JOAO ALEXANDRE DA SILVA FILHO  
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Recorrido: MULTIBANK S/A  
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
Advogado do Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
Advogado do Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI  
VISTO HM-AF

084 Recurso Ordinário  
01001.2006.022.13.00-1  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: SAULO DA SILVA SOUZA  
Recorrido: MULTIBANK S/A  
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
Advogado do Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI  
Advogado do Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO  
Advogado do Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO  
VISTO HM-AF

085 Agravo de Petição  
00944.2004.007.13.00-2  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB  
Agravado: MARINALDO SIMOES DE SOUZA  
Advogado do Agravante: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
Advogado do Agravado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
VISTO HM-AF

086 Agravo de Petição  
00752.1996.003.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: ERIVAN VICENTE DA SILVA  
Agravante: TANIA MARIA CESAR CARNEIRO  
Agravado: ANTONIO FEITOSA  
Advogado do Agravante: ANNIBAL PEIXOTO NETO  
Advogado do Agravado: JOCELIO JAIRO VIEIRA  
VISTO HM-AF

087 Agravo de Petição  
00400.2004.022.13.00-3  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
VISTO AC-PM

088 Agravo de Petição  
01400.1994.001.13.00-7  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: FARMACIA CAROLINE LTDA  
Agravado: ARNALDO DANTAS MAIA  
Agravado: VILMA BELO DE SOUZA  
Advogado do Agravante: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR  
Advogado do Agravado: EVANDRO JOSE BARBOSA  
Advogado do Agravado: GEORGE VENTURA MORAIS  
VISTO AC-CC

089 Recurso Ordinário  
00054.2006.014.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: MUNICIPIO DE OURO VELHO - PB  
Recorrido: MARIA APARECIDA CASSIANO  
Advogado do Recorrente: EMERSON DARIO CORREIA LIMA  
Advogado do Recorrido: GILBERTO DE SOUZA COSTA  
VISTO UD-PM

090 Recurso Ordinário  
00986.2006.001.13.00-7  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: ARM ENGENHARIA LTDA  
Recorrido: HEPAMINONDAS FERRARO DE SOUSA CRUZ  
Advogado do Recorrente: JOAO MENEZES DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: GERALDO DE SOUSA CRUZ  
VISTO UD-PM

091 Recurso Ordinário  
00749.2006.003.13.00-9  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: SAG SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA  
Recorrido: JOAO RICARDO DE LUCENA  
Advogado do Recorrente: WILSON JOSE DA COSTA  
Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES  
VISTO UD-PM

092 Recurso Ordinário  
01559.2005.001.13.00-5  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente/Recorrido: DAMIAO SABINO DA SILVA  
Recorrente/Recorrido: HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA  
Recorrido: MUNICIPIO DE CABELO-PB  
Advogado do Recorrente/Recorrido: NELSON DE OLIVEIRA SOARES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA  
VISTO UD-PM

093 Recurso Ordinário  
00659.2006.006.13.00-7  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: RICARDO HENRIQUE NAVARRO DE SOUZA  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO UD-PM

094 Agravo de Petição  
01065.2005.006.13.00-2  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Agravado: ELZI SOBRAL DE CARVALHO  
Advogado do Agravante: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA  
Advogado do Agravado: EDUARDO CABRAL  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO UD-PM

095 Recurso Ordinário  
00379.2006.022.13.00-8  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: VIKTOR BEZERRA KLOSTERMANN CAVALCANTE  
Recorrido: C&A MODAS LTDA  
Advogado do Recorrente: JOAO LOPES DA COSTA  
Advogado do Recorrido: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS  
VISTO AF-CC

096 Agravo de Petição  
01740.2005.005.13.00-7  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: COMPANHIA USINA SAO JOAO  
Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Agravado: TERCIUS GONDIM MAIA (PROCURADOR)  
VISTO AF-CC

097 Agravo de Petição  
00273.2005.020.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: GIASA S.A.  
Agravado: JAILSON DA SILVA LIMA  
Advogado do Agravante: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
Advogado do Agravante: SERGIO ALENCAR DE AQUINO  
Advogado do Agravado: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA  
VISTO AF-CC

098 Recurso Ordinário  
01104.2006.005.13.00-6  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: RONALDO RODRIGUES DA SILVA  
Recorrido: MULTIBANK S/A  
Recorrido: LEMON BANK S/A  
Recorrido: EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA  
Advogado do Recorrente: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS  
Advogado do Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
Advogado do Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI  
VISTO PM-EA

099 Recurso Ordinário  
00793.2006.001.13.00-6  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: JULIA BATISTA DA SILVA  
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS  
Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS VITALINO  
Advogado do Recorrido: MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA  
VISTO PM-EA

100 Recurso Ordinário  
00291.2006.020.13.00-3  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB  
Recorrido: MARIA GLORIETE VELOSO DA SILVA  
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES  
VISTO PM-EA

101 Recurso Ordinário  
01125.2006.003.13.00-9  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MARINEIDE MARIA DOS SANTOS  
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS  
Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS VITALINO  
Advogado do Recorrido: MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA  
VISTO PM-EA

102 Recurso Ordinário  
00800.2006.018.13.00-1  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MARIELZA RODRIGUES DA SILVA  
Recorrido: FUNAPE - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO  
Advogado do Recorrente: JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA  
Advogado do Recorrido: ERISVALDO GADELHA SARAIVA  
VISTO PM-EA

103 Recurso Ordinário  
00328.2006.012.13.00-9  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente/Recorrido: HELDER FORMIGA FERNANDES  
Recorrente/Recorrido: DIARIO DA BORBOREMA  
Recorrente/Recorrido: TELEVISÃO BORBOREMA LTDA  
Recorrente/Recorrido: RADIO FM O NORTE LTDA  
Recorrente/Recorrido: S/A O NORTE  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROGERIO SILVA OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: OSMANDO FORMIGA NEY  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE ALVES FORMIGA  
VISTO PM-EA

104 Recurso Ordinário  
00333.2006.020.13.00-6  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB  
Recorrido: SEVERINA IVONETE MARTINS DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES  
VISTO PM-AM

105 Ação Rescisória  
02248.2006.000.13.00-8  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Autor: CARLOS VIEIRA DA SILVA  
Autor: JOSELITA RODRIGUES VIEIRA  
Réu: CICERO VICENTE SILVESTRE  
Réu: MARIA DE FATIMA ARAUJO DE SOUZA

Réu: WELLINGTON SEIXAS DE CARVALHO  
Réu: DAMASIO ROBERTO DA SILVA  
Réu: ANTONIA IRANILDA DE SOUZA  
Réu: ELAINE ARAUJO DE ALBUQUERQUE  
Advogado do Autor: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA  
Advogado do Autor: CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO  
VISTO AC-PM

106 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00965.2006.008.13.01-9  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: MARIA DAS GRAÇAS SILVA  
Agravado: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR  
Agravado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogado do Agravante: FELIX OLIVEIRA BATISTA  
Advogado do Agravante: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA  
Advogado do Agravado: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA  
Advogado do Agravado: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
VISTO AC-PM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

107 Recurso Ordinário  
01358.2006.003.13.00-1  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: PAULO ROBERTO DA SILVA  
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS  
Advogado do Recorrente: NELSON DE OLIVEIRA SOARES  
Advogado do Recorrido: MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA  
VISTO AC-PM

108 Recurso Ordinário  
01177.2006.005.13.00-8  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: DISTAK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
Recorrido: IVANILDO DOS SANTOS  
Advogado do Recorrente: EVANDRO NUNES DE SOUZA  
Advogado do Recorrido: MARION NILZA MAGALHAES GALDINO  
VISTO AC-PM

109 Recurso Ordinário  
01432.2005.022.13.00-7  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: SEVERINO RAMOS DA SILVA (ESPOLIO)  
Recorrido: UNIAO FEDERAL  
Recorrido: RFFSA - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A  
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO  
Advogado do Recorrido: GABRIEL FELIPE DE SOUZA (PROCURADOR)  
Advogado do Recorrido: SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO  
VISTO AC-PM

110 Recurso Ordinário  
00525.2006.005.13.00-0  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente/Recorrido: GRETTA TAVARES FERNANDES DE CARVALHO  
Recorrente/Recorrido: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MYRNA TAVARES FERNANDES TENORIO DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
VISTO AC-PM

111 Agravo de Petição  
00117.2006.003.13.00-5  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
Agravado: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA  
Agravado: ROSSANA OLIPIA CARVALHO DE CASTRO MELO  
Agravado: ANA LOURDES MAROJA FALCAO  
Agravado: LAR DA CRIANÇA OBRA SOCIAL DE AMPARO A CRIANÇA  
Advogado do Agravante: ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO  
Advogado do Agravado: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA  
VISTO AC-PM

112 Agravo de Petição  
01339.2004.002.13.00-7  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Agravado: GERMANO SOBRAL DA SILVA  
Advogado do Agravante: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
Advogado do Agravado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
VISTO AC-PM

113 Agravo de Petição  
01387.1996.001.13.00-8  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A  
Agravado: ITAMAR DE ALMEIDA NOBREGA



Advogado do Agravante: PAULO LOPES DA SILVA  
Advogado do Agravado: JOSE ARAUJO DE LIMA  
VISTO AC-PM

114 Agravo de Petição  
01375.2001.005.13.00-7  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Agravado: LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES  
VISTO AC-PM

115 Recurso Ordinário  
00884.2006.018.13.00-3  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: CLÁUDIO GOMES DE LIMA  
Recorrido: CEF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrido: EDINANDO JOSE DINIZ  
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS  
VISTO VV-PM  
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.  
João Pessoa - PB, 01/03/2007  
**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno  
· Republicada por incorreção.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 01936.2005.005.13.00-1**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por VALDERIO LOURENÇO GOMES contra MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA, tendo em vista que a parte embargada encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) decisão às fls. 63/65. que rejeitou os Embargos de Terceiro Interpostos por Valdério Lourenço Gomes. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.  
João Pessoa-PB, 12/01/2007. Eu, Roberto Moura Martins, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 01428.2004.005.13.00-2**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSÉ ROBERTO PEREIRA BARBOSA contra VOLPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CARLOS ROBERTO VOLPATO, CARLOS ROBERTO VOLPATO JÚNIOR, GUSTAVO VOLPATO e JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA, tendo em vista que os RECLAMADOS encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.  
João Pessoa-PB, 22/02/2007. Eu, Rachel Maria Henriques Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 00877.2006.005.13.00-5**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por TEODORO JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO contra REMÍGIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, MULTIBANK S/A e ESCOLTA EQUIPE DE APOIO LTDA, tendo em vista que a parte reclamada ESCOLTA EQUIPE DE APOIO LTDA, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca da decisão proferida às fls. 211/212 (disponível em [www.trt13.gov.br](http://www.trt13.gov.br)) e da interposição do recurso ordinário às fls. 220/228 nos autos supramencionados. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.  
João Pessoa-PB, 16/02/2007. Eu, Maria de Fátima A .C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 00071.2007.005.13.00-8**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado JANGADEIRO SANTOS COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA (CNPJ 65.060.378/0001-26), reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 30 de

março de 2007 às 09:15 (nove horas e quinze minutos), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Rua Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro, João Pessoa/PB, quando se realizará a AUDIÊNCIA UNA da referida ação trabalhista, com depoimentos das partes e testemunhas, proposta por CLÉCIO DOS SANTOS ATAÍDE, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 26 de fevereiro de 2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, assina.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 01394.2005.005.13.00-7**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra 2001 COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA, tendo em vista que o RECLAMADO encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO À FL.146 – UM PRÉDIO Nº 399. SITUADO NA RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, CENTRO. NESTA CAPITAL. REAVALIADO EM R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS). O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.  
João Pessoa-PB, 22/02/2007. Eu, Rachel Maria Henriques Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 00890.2005.005.13.00-3**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra VITRANS LIMPEZA E CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA, tendo em vista que a parte executada, bem como seu sócio: EDEILSON ANDRE BANDEIRA BEZERRA, encontram-se em lugar ignorado, ficam por este edital INTIMADOS acerca do(a) seguinte despacho: Vistos etc. Intime-se o sócio da parte devedora, Sr. EDEILSON ANDRE BANDEIRA BEZERRA, mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para apresentar o bem indicado à penhora (fl. 56), veículo placa PB MNI-2068, bloqueado junto ao DETRAN, para a lavratura do auto de penhora. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.  
João Pessoa-PB, 23/02/2007. Eu, Maria de Fátima A .C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 01185.2004.005.13.00-2**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por EDENILTON DA SILVA GOMES contra MÉTODO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA(SACHENKA BANDEIRA DA HORA), tendo em vista que a parte executada, bem como seus sócios, encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) seguinte despacho: Vistos etc. Considerando que os sócios são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intem-se estes para, no prazo de 10 dias, pagarem a dívida exequenda ou nomearem bens da sociedade bastantes para satisfazê-la (Lei nº 6.830/80, art. 4º, V, § 3º, c/c CPC, art. 596, § 1º). Intime-se. Após expeça-se, ofícios aos cartório(s) de registro de imóveis da zona norte e sul de João Pessoa, requisitando informações acerca da existência de imóvel(is) sob a titularidade da parte executada e seus respectivos sócios, e as certidões de inteiro teor, no prazo de 30 dias, advertindo-o(s) que o não atendimento configurar-se-á prática e ato atentatório ao exercício da jurisdição (CPC, art. 14, parágrafo único). João Pessoa, 14/11/2006 (terça-feira). O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.  
João Pessoa-PB, 16/02/2007. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 0505.2003.005.13.00-0**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO contra MERGÊNCIA PARAIBA-EMERGENCIA MARANHÃO LTDA. (PEDRO TEODORO DA SILVA – IZIDORA SAMPAIO MACIEL – GERLANE LIMA ARAUJO ROCHA), tendo em vista que a parte PEDRO TEODORO DA SILVA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADO acerca do despacho à fl. 89 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: Intimem-se os sócios da parte executada para efetuar o pagamento da condenação

no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c, art. 475-J).'

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.  
João Pessoa-PB, 05/02/2007. Eu, Adriana Dantas Castro, Estagiária, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
**Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade**  
**Fones: (83) 21026000, (83) 21026161**  
**E-mail: [vt04cge@trt13.gov.br](mailto:vt04cge@trt13.gov.br)**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica CITADA A CAMPINA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00101.2006.023.13.00-7**, movido por **LEONARDO DIAS DO NASCIMENTO**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.472,53 de principal, mais R\$ 82,88 de custas e mais R\$ 68,39 de contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 4.623,80 (quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos), atualizado até 01/05/2006, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.  
cite-se por edital. Campina Grande - PB, 16/02/2007. Ass. José Airton Pereira - Juiz do Trabalho”.  
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem as 48 horas após 20 dias de publicação.  
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi  
Campina Grande, 22 de fevereiro de 2007.

**JOSE AIRTON PEREIRA**  
JUIZ DO TRABALHO

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
**Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade**  
**Fones: (83) 21026000, (83) 21026161**  
**E-mail: [vt04cge@trt13.gov.br](mailto:vt04cge@trt13.gov.br)**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica CITADO O COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00023.2006.023.13.00-0**, movido por **JONAS SILVA NASCIMENTO**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.339,42 de principal, mais R\$ 392,50 de contribuição previdenciária e R\$ 246,82 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 8.978,74 (oito mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 01/12/2006, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.  
cite-se por edital a primeira reclamada. Campina Grande - PB, 16/02/2007. Ass. José Airton Pereira - Juiz do Trabalho”.  
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem as 48 horas após 20 dias de publicação.  
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi  
Campina Grande, 22 de fevereiro de 2007.

**JOSE AIRTON PEREIRA**  
JUIZ DO TRABALHO

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE : C I M E N C O L CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
DE ORDEM DA DOUTORA ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc. Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificado o reclamado: CIMENCOL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença e para contra-arrazoar recurso ordinário nos autos do processo de nº **00799.2006.007.13.00-1** em que são partes: JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, reclamante e : CIMENCOL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., e PEGMATITOS DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA., reclamados.

“ III DISPOSITIVO  
Posto isto, e considerando o que mais dos autos consta, decido:Homologar a desistência da ação, no tocante ao adicional de insalubridade, nos termos dos fundamentos.Declarar extinto, com resolução de mérito, o processo, em virtude do reconhecimento da incidência do instituto prescricional sobre a pretensão apresentada por JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, em face da CIMENCOL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e da PEGMATITOS DO NORDESTE MINERAÇÃO (Art. 7º, inciso XXIX, da CF/88 c/o Art. 269, inciso IV, do CPC), ressalvando-se apenas a obrigação relativa à anotação da baixa na CTPS do primeiro. Condenar a CIMENCOL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA a proceder à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social de JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS. Tudo nos termos da fundamentação supra. Custas no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Pela reclamada sucumbente

(CIMENCOL). Não há espaço para recolhimentos fiscais ou previdenciários. Intimem-se. “  
“Contra-arrazoar recurso ordinário, no prazo legal.”  
E para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento da interessada, que se encontra em local incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital, que será afixado na sede desta 1ª Vara do Trabalho, em local de costume, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, ao 01 dia do mês de março do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Marcondes Antônio Marques, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA  
O. S. nº 001/2007

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº1580.1999.008.13.00-6, entre partes: DÉCIO PEREIRA DE SOUSA e DUDA COMISSÁRIA DE AUTOMÓVEIS LTDA. O DOUTOR ADRIANO MESQUITA DANTAS, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei Tc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADO., MARIA DAS GRAÇAS ALEIXO LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do bloqueio realizado às fls. 437 no valor de R\$ 358,11 (trezentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) junto ao BANCO ABN AMRO REAL, devida nos termos da decisão no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte: “ R.Hoje. Intime-se a sócia da executada Maria das Graças Aleixo Lima do bloqueio às fls.437. Ass. Adriano Mesquita Dantas, Juiz do Trabalho.”  
Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem as 48 horas após 05 dias de publicação.  
Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 14 de novembro de 2006. Eu, Cristiane de M. Fernandes, digitei.  
Campina Grande, 14 de novembro de 2006.  
**PATRICIA ZUILA T.R. PIRES**  
Diretora de Secretaria

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB**

**Rua Pref. Pedro da Cunha Lima, s/nº**  
**B. Jussara - Areia- PB - CEP: 58397-000**

**EDITAL DE PRAÇA** com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, do bem penhorado nas execuções movidas pelos exequentes dos processos abaixo relacionados, nas datas e horários designados por determinação do Exmº. Sr. Dr. **JOSÉ FÁBIO GALVÃO**, Juiz Titular desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB, localizada no endereço supra.

DATAS  
1ª Praça: 27/03/2007 2ª Praça: 03/04/2007  
3ª Praça: 10/04/2007  
Horário: 11h10  
Processos n.º 00231.2005.018.13.00-3.  
Exequente: INSS  
Executado: ADRIANO NUNES LOPES  
BEM: Uma novilha da raça NELORE, cor preta, pesando aproximadamente 150 Kg. **Avaliada R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);**  
Observações:  
- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;  
- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem.  
- Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada.  
- As partes ficam por este Edital intimadas.  
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado.

Areia, 01 de março de 2007  
Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
**JOSÉ FÁBIO GALVÃO**  
Juiz Titular

**VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB**  
**(Rua Pref. Pedro da Cunha Lima, s/n,**  
**Jussara, Centro, Areia - PB**  
**CEP.:58.397-000)**  
**Processo nº 00782.2006.018.13.00-8**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS O DR. EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA, Juiz do Trabalho da Única Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo, a reclamação trabalhista nº 00782.2006.018.13.00-8, movido por JOSÉ DE ARIMATEIA DE LIMA FILHO, reclamante, contra PANIFICADORA GIRASSOL LTDA, reclamado, tendo em vista que o reclamado PANIFICADORA GIRASSOL LTDA encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, através do presente Edital, notificada da SENTENÇA proferida por este Juízo, cujo dispositivo segue transcrito: “ ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que dos autos consta, decide a Vara do Trabalho de Areia/PB julgar PROCEDENTE a postulação de José de Arimateia de Lima Filho em face da Panificadora Girassol, para condenar a reclamada a proceder o registro na CTPS do obreiro, nos moldes e sob as cominações expostas no item II.2 retro, bem como condenar a ré, no pagamento ao reclamante, no prazo legal, das horas extras com acréscimo de 50%. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente



dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Quantificação do julgado a ser apurada na fase de liquidação de sentença. Com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e com base na tabela oficial fornecida por este Juízo. Custas processuais, pela reclamada, no montante de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à causa na exordial. Proceda-se, na forma do inciso VIII, do art. 114 da Carta Constitucionla de 1988, a execução 'ex officio' das contribuições previdenciárias que incidem sobre as verbas de natureza salarial: diferenças salariais (II.2). A responsabilidade pelas respectivas contribuições será exclusiva da reclamada, que, com seu comportamento omissivo (não havendo pago tempestivamente os créditos trabalhistas ora reconhecidos à parte trabalhadora), ensejou a presente condenação – inteligência dos arts. 186 e 927 do novo CC(lei 10.406/2002). Eventuais recolhimentos fiscais, a seu turno, observarão o Provimento 01/96 do C. TST. Notifiquem-se ambas as partes. Nada mais. Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti – Juiz do Trabalho. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede da Única Vara do Trabalho de Areia-PB, considerando-se notificado o reclamado, assim decorrido o prazo legal, 20 dias, após a data de publicação do presente. Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu, José Geraldo Carneiro da Silva - Técnico Judiciário, digitei, e, Lúcio José Ferreira da Silva - Diretor de Secretaria subscreve. Eduardo Henrique B. D. Câmara Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB**  
(Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/n,  
Jussara, Centro, Areia - PB CEP:58.397- 000)

Processo nº 00783.2006.018.13.00-2

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA, Juiz do Trabalho da Única Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo, a reclamação trabalhista nº 00783.2006.018.13.00-2, movido por ANTONIO DE ALMEIDA SILVA, reclamante, contra PANIFICADORA GIRASSOL LTDA, reclamado, tendo em vista que o reclamado PANIFICADORA GIRASSOL LTDA encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, através do presente Edital, notificada da SENTENÇA proferida por este Juízo, cujo dispositivo segue transcrito: " ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que dos autos consta, decide a Vara do Trabalho de Areia/PB julgar PROCEDENTE a postulação de Antonio de Almeida Silva em face da Panificadora Girassol, para condenar a reclamada a proceder o registro na CTPS do obreiro, nos moldes e sob as cominações expostas no item II.2 retro, bem como condenar a ré, no pagamento ao reclamante, no prazo legal, das horas extras com acréscimo de 50%. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Quantificação do julgado a ser apurada na fase de liquidação de sentença. Com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e com base na tabela oficial fornecida por este Juízo. Custas processuais, pela reclamada, no montante de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à causa na exordial. Proceda-se, na forma do inciso VIII, do art. 114 da Carta Constitucionla de 1988, a execução 'ex officio' das contribuições previdenciárias que incidem sobre as verbas de natureza salarial: diferenças salariais (II.2). A responsabilidade pelas respectivas contribuições será exclusiva da reclamada, que, com seu comportamento omissivo (não havendo pago tempestivamente os créditos trabalhistas ora reconhecidos à parte trabalhadora), ensejou a presente condenação – inteligência dos arts. 186 e 927 do novo CC(lei 10.406/2002). Eventuais recolhimentos fiscais, a seu turno, observarão o Provimento 01/96 do C. TST. Notifiquem-se ambas as partes. Nada mais. Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti – Juiz do Trabalho. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede da Única Vara do Trabalho de Areia- PB, considerando-se notificado o reclamado, assim decorrido o prazo legal, 20 dias, após a data de publicação do presente. Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu, José Geraldo Carneiro da Silva - Técnico Judiciário, digitei, e, Lúcio José Ferreira da Silva - Diretor de Secretaria subscreve. Eduardo Henrique B. D. Câmara Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**PROC. NU.: 00804.2006.018.13.00-0**

O Dr. JOSÉ FÁBIO GALVÃO, Juiz do trabalho Titular da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc.... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de NOTIFICAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo, a Ação de Indenização por Acidente de Trabalho acima identificada, movida por MARCIA DO NASCIMENTO EZEQUIEL (REPRESENTADA POR SEBASTIANA LUCIA ELVIRA), brasileira, menor impúbere, residente na Rua Otacílio Ricardo, nº 123, Centro, Alagoa Nova/PB em face da SCG – Construções Empreendimentos e Comércio Ltda e como liticonsortes Construtora Plena e Laércio Guimarães Silva, ficando a Construtora Plena, através do presente Edital, notificada acerca da decisão proferida por este Juízo que suscitou Conflito negativo de Competência determinando remessa dos presentes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. O presente edital será publicado na forma da lei e fixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia-PB, considerando-se notificados os representantes da reclamada assim decorrido o prazo legal, de 20 dias, após a data de publicação do presente. CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Areia-

PB, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Énio Pacheco Lins, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
**JOSÉ FÁBIO GALVÃO**  
Juiz Titular

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB Edital de Notificação com prazo de 20 dias

**Processo n.º 00670.2006.024.13.00-9.**  
Reclamante: MARCÍLIO FARIAS NASCIMENTO  
Reclamado: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB – PREFEITURA MUNICIPAL  
Reclamado: GSM – SERVIÇOS LTDA  
O Doutor **ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.  
**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **GSM -SERVIÇOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Marcílio Farias Nascimento**, para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor da sentença é o seguinte: **S E N T E N Ç A**

(...)  
III - CONCLUSÃO  
À vista do exposto, extingo sem resolução de mérito o pedido de vale-transporte, por inépcia, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar os reclamados, GMS -SERVIÇOS LTDA e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, este de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, MARCÍLIO FARIAS NASCIMENTO, com juros e correção monetária, os seguintes pleitos:

- aviso prévio;
- férias proporcionais com 1/3;
- 13º salário proporcional;
- FGTS com 40%;
- salários retidos (dois meses);
- horas extras acrescidas de 50%, com reflexo no aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS;
- salário-família de três filhos menores; e
- multa do art. 477 da CLT.

Deverá, ainda, a primeira reclamada, retificar a data de admissão na CTPS do reclamante, fazendo constar 05/05/2006, no prazo de 08 (oito) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária, desde já fixada em R\$20,00, até o limite de R\$500,00. Não sendo efetuada a retificação, deverá a Secretaria da Vara o fazer, sem prejuízo da cobrança da multa, unicamente da primeira reclamada.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará, para autorização do processamento do pedido do seguro desemprego, cujos requisitos serão analisados pelo órgão competente.

Tudo de acordo com a fundamentação supra, que integra este dispositivo como se nele transcrita estivesse.

As contribuições previdenciárias, incidentes na forma prevista no art. 28 da Lei nº 8.212/91, deverão ser recolhidas pelos reclamados, ficando, de logo, autorizados a abater dos créditos da reclamante a sua quota-parte. Recolhimentos tributários na forma da Súmula 368 do C. TST. Custas, pela primeira reclamada, de R\$106,05 (tendo em vista que o Município é isento, ante o que dispõe o art. 790-A da CLT), calculadas sobre R\$5.302,40, valor da condenação, de acordo com a planilha de cálculos em anexo, parte integrante desta decisão. Não há remessa obrigatória, ante o que dispõe o art. 475, § 2º do CPC. Notifiquem-se as partes. Intime-se o INSS.

#### RESUMO DOS CÁLCULOS

TÍTULOS DEFERIDOS	INSS	IR	VALOR
01 . Aviso prévio indenizado de 30 dias não não .....			R\$460,00
02 . 13º salário proporcional de 2006 na razão de (06/12) sim sim* .....			R\$230,00
03 . Férias proporcionais + 1/3 na razão de (06/12) não sim .....			R\$306,67
04 . Salários retidos de : 2 meses sim sim .....			R\$920,00
05 . Multa do art. 477, § 8º da CLT não não .....			R\$460,00

TOTAL DEVIDO EM: 20-nov-06 R\$2.376,67  
ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ATÉ (01-mar-2007) PELA LEI 8.177/91 (Tabela Única do TST)

06 . Atualização Monetária até: 01-mar-2007 1,0050173	R\$2.388,59
07 . Horas extras + adicional legal - ver demonstrativo sim sim .....	R\$975,48
08 . Reflexos das Horas extras + adicional legal sobre: - 13º salários sim sim* .....	R\$81,29
- Aviso prévio indenizado não não .....	R\$138,69
- Férias + 1/3 não sim .....	R\$108,39
- FGTS não não .....	R\$84,54
09 . FGTS + 40% do período laboral de (05-mai-06 a 20-nov-06) não não.....	R\$426,20
10 . SALÁRIO FAMÍLIA - ver demonstrativo não não .....	R\$311,53

SUBTOTAL EM 01-mar-07 R\$4.514,70  
11 . Juros de Mora de 1 % ao mês em: 100 dias 3,33% R\$150,49  
12 . Dedução da contribuição previdenciária (cota do empregado) - demonst. .... R\$(169,26)  
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE EM 01-mar-07 R\$4.495,94  
DEVIDO AO INSS ..... R\$806,47  
CUSTAS DEVIDAS ..... R\$106,05  
TOTAL GERAL + CUSTAS EM 01-mar-07 R\$5.408,45

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Thiago Serrano Lewis, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevi.

**ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**

Juiz do Trabalho

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 01586.2005.006.13.00-0Agravado de Petição**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: WALTER MAIA DE SOUSA  
Advogado do Agravante: ALMIR ALVES DIONISIO  
Agravados: LA MAIA COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - JOSE SERGIO DE SOUSA AMORIM - SERRALHARIA DO ARTUR & CARLOS  
Advogado dos Agravados: JOSE SILVEIRA ROSA  
E M E N T A: AGRADO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BENS MÓVEIS. TRADIÇÃO DO BEM. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1226 E 1227 DO CÓDIGO CIVIL. Os direitos reais sobre coisas móveis, quando transmitidos por atos entre vivos, se adquirem pela tradição (arts. 1226 e 1227 do Código Civil). Encontrando-se os bens em poder do executado, a presunção é de ser ele o titular do domínio. Recurso desprovido.

**DECISÃO: ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por deserção, suscitada em contraminuta pelo exequente; Mérito - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 01097.2005.002.13.00-2Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Embargante: DANIEL LIRA DA NOBREGA  
Advogado do Embargante: ADRIANO MANZATTI MENDES  
Embargado: WALTER CARVALHO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)  
Advogado do Embargado: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão as omissões alegadas pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que tem por finalidade rediscutir a matéria de mérito, afastando-se, portanto, das hipóteses de cabimento desse instrumento processual.

**DECISÃO: ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 01034.2006.002.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: GONZAGA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
Advogado do Recorrente: MUCIO SATIRO FILHO  
Recorrido: WILTON JONES SOUTO DE SOUSA  
Advogado do Recorrido: MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS  
E M E N T A: REMUNERAÇÃO FIXA E COMISSÕES. COMPROVAÇÃO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS REFLEXOS SOBRE AS DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS. MANUTENÇÃO DO JULGADO. Provado nos autos que a empresa, além do salário fixo constante dos contracheques, pagava por fora comissões, há que se manter a sentença que condenou a empresa aos reflexos daquelas sobre as demais verbas trabalhistas. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO: ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões por intempestividade, arguida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, Relator do feito; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00796.2006.009.13.00-0Agravado de Petição**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)  
Agravado: CLEMENTINO COMERCIO TEXTIL LTDA  
E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria nº 49/2004, editada pelo Ministério da Fazenda, não autoriza o Juiz a extinguir, de ofício, as execuções fiscais que não excedam o limite de R\$ 10.000,00. O que a norma impõe, em seu art. 5º, é que os procedimentos já encetados pela entidade administrativa possam constituir objeto de valoração da Procuradoria da Fazenda, a qual compete deliberar sobre o interesse em ajuizar ou não a demanda de menor vulto perante o Judiciário, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade e as peculiaridades regionais. Ademais, para as ações judiciais já em curso, o art. 20 da Lei 10.522/2002 prevê a possibilidade de o processo ser arquivado provisoriamente, caso assim queira o Procurador. Sendo este o caso dos autos, convém reformar a decisão extintiva da execução, prolatada pelo Juízo a quo, determinando-se o arquivamento do feito sem baixa na distribuição, nos termos da lei. Agravo de Petição provido.

**DECISÃO: ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao

Agravo de Petição para, reformando a sentença, determinar o arquivamento dos presentes autos de execução fiscal, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00771.2006.005.13.00-1Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Embargante: N CLAUDINO E CIA LTDA (ARMAZÉM PARAIBA)

Advogado do Embargante: MANOEL MARLENO BARROS FILHO  
Embargado: RIRLANDO LIMA DA CRUZ  
Advogados do Embargado: RODRIGO MENEZES DANTAS - EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO

E M E N T A: EMBARGOS PROTETELATÓRIOS. MULTA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. Constatando-se que as razões deduzidas nos declaratórios, além de estranhas às hipóteses legais que justificam a utilização desse instrumento processual, demonstram, nitidamente, a intenção de procrastinar o andamento do feito, impõe-se inibir tal prática, aplicando-se a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

**DECISÃO: ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juiza Ana Maria Ferreira Madruga que não aplicava a referida multa. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00740.2006.018.13.00-7Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Embargante: MUNICÍPIO DE MULUNGU-PB  
Advogados do Embargante: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA - FABIO RAMOS TRINDADE  
Embargado: IVANETE MARTINS DO NASCIMENTO  
Advogado do Embargado: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO OBJURGADA. REJEIÇÃO. Existindo no acórdão objurgado enfrentamento explícito a respeito da nulidade contratual aventada no recurso, desnecessário contenha nela referência expressa dos dispositivos legais julgados ao citado tema. Inteligência contida na Orientação Jurisprudencial nº 118 da Subseção de Dissídios Individuais 1 do Tribunal Superior do Trabalho. Omissão inexistente. Embargos de declaração rejeitados.

**DECISÃO: ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00701.2005.006.13.00-9Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Embargante: JOAO ROSENE DA SILVA  
Advogado do Embargante: SILVINO CRISANTO MONTEIRO  
Embargado: CERAMICA ELIZABETH S/A  
Advogado do Embargado: ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão a suposta omissão alegada pelo embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.

**DECISÃO: ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00109.2006.008.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Embargante: OSAKA IMPORTADOS LTDA  
Advogado do Embargante: DANIELLA RONCONI  
Embargado: KENNEDY ARAUJO ROCHA  
Advogados do Embargado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO - PETRUSKA TORRES GRANGEIRO

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão as omissões alegadas pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por finalidade rediscutir a matéria de mérito, afastando-se, portanto, das hipóteses de cabimento desse instrumento processual.

**DECISÃO: ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00232.2006.020.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICÍPIO DE SALGADO DE SAO FELIX-PB  
Advogado do Recorrente: DAVID DE SOUZA E SILVA  
Recorrido: MARLEIDE DE BRITO SILVA  
Advogado do Recorrido: ADERALDO CORREIA DE ARAÚJO

E M E N T A: REGIME ESTATUTÁRIO. TRANSMUDAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO DE TRABALHO. DIREITOS TRABALHISTAS. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. Havendo o



Município adotado Regime Jurídico Único que preenche os requisitos exigidos pelo artigo 39 da atual Carta Política, tem-se como válida a transmutação da natureza jurídica da relação de trabalho, sendo indevidos os pedidos postulados com apoio nas normas consolidadas. Recurso provido, para se julgar improcedente a pretensão.

**DECISÃO: ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido inicial, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento, para declarar, de ofício, a prescrição da pretensão relativa aos créditos da reclamante, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do Artigo 269, IV, do CPC. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00626.2006.003.13.00-8Recurso Ordinário**  
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: LUIZ SERGIO DE FARIAS LEAL  
Advogados do Recorrente: ERIKA DE FATIMA SOUZA PÉREIRA - ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA  
Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

**E M E N T A:** COISA JULGADA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NEGATIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A determinação material inserida na parte dispositiva da sentença do mérito torna-se imutável pela autoridade da coisa julgada, o que impede a reapreciação do mesmo pedido, quando este é formulado em outra relação processual.

**DECISÃO: ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 07 de fevereiro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 27/02/2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Sub-Secretário(a) do Tribunal Pleno

**VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB**  
**Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília -**  
**58.700-590- 83 422 2384**

#### EDITAL DE COM O PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 00119.2004.011.13.00-7  
Natureza: Reclamação Trabalhista  
Reclamante/Exequente: Carlos Roberto Urtiga Alves e outro

**Reclamado(a)/Executado(a): Ana Paula Emiliano Martins e outros**

A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Patos, Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pela Ordem de Serviço nº 01/2007, publicada no Diário da Justiça em 02.02.07, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele conhecimento, que, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, fica(m) CITADA(O/S): ANA PAULA EMILIANO MARTINS (CPF nº 853.460.714-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, o(s) valor(es) discriminado(s) abaixo, atualizado(s) até 27/02/2007:

Principal	2.331,31
Custas Processuais	R\$ 45,92
Contribuição Previdenciária	R\$ 973,28
TOTAL .....	R\$ 3.350,51

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, em 1 de março de 2007. Eu, (Alexandre José Oliveira Cesar), Analista Judiciário, digitei.

**MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
Diretora de Secretaria

## JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 237/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **MARIA ELIZABETH LINS**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RODRIGO VILARIM MARTINS**, Chefe de Cartório da 14ª Zona Eleitoral – BANANEIRAS (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 26.02 a 07.03.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 238/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **MÚCIO MARQUES DA SILVA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **DENISON DE ANDRADE PARAYBA**, Chefe de Cartório da 39ª Zona Eleitoral – BONITO DE SANTA FÉ (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 26.02 a 27.03.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 239/2007 – PTRE/SRH/SERF.** João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007. O **PRESIDENTE DO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE I** – Tornar sem efeito a portaria nº 130, de 23.01.2007, publicada no Diário da Justiça de 02.02.2007, que designou **MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAIS FERREIRA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MÁRCIA RAFAELA MONTENEGRO OLIVEIRA DE QUEIROGA**, Oficial de Gabinete da Secretaria Judiciária – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 16 a 20.01.2007. **II** – Tornar sem efeito a portaria nº 158, de 30.01.2007, publicada no Diário da Justiça de 02.02.2007, que designou **GYLMARA DE ARAÚJO PEREIRA**, Assistente I da Coordenadoria de Apoio às Sessões – FC 1 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**, Coordenadora de Apoio às Sessões – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 15.01 a 29.01.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 208/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar o servidor **JOSÉ ALVES DE ALMEIDA FILHO**, Chefe da Seção de Acompanhamento da Gestão – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GILSON DE OLIVEIRA SILVA**, Coordenador de Controle Interno (CJ 2), durante seu afastamento, por motivo de férias, no dia 06.02.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 210/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CECÍLIA DA COSTA SILVA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SHEILA HIDEZUÍLA HENRIQUES DANTAS**, Oficiala de Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de folgas, no período de 07 a 09.02.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA GERAL**

**Portaria nº 0081/2007 – STRE/SRH/SAMS**, João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **SIMONE LEAL BARRETO RIBEIRO**, requisitada da Procuradoria da República, matrícula nº 06359-2, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 21 (vinte e um) de fevereiro a 07 (sete) de março de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

**PORTARIA Nº 089/2007–STRE /SRH/SAMS**, João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **ELIETE MACIEL LOUREIRO**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0023, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 21 (vinte e um) de fevereiro a 07 (sete) de março de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

**Portaria nº 090/2007–STRE/SRH/SAMS**, João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **GIOVANNA MONTENEGRO DIAS BRANDÃO**, requisitada do TJ-PB, matrícula nº 471430-0, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, no período de 23 (vinte e três) de fevereiro a 22 (vinte e dois) de junho de 2007, com fundamento no Art. 207, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DESPACHO DO RELATOR**

**PROCESSO:** RP N.º 275 – Classe 21.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.  
**RELATOR:** Exm.º Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

**ASSUNTO:** Representação Eleitoral, interposta pela Coligação “Paraíba de Futuro” e Ney Robinson Suassuna, em desfavor Cícero de Lucena Filho, candidato eleito ao cargo de Senador, conduzindo à AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO ELEITORAL, fundamentada no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 30-A da Lei nº 11.300/2006, cumulado com o art. 47 da Resolução TSE nº 22.250/2006.  
1º REPRESENTANTE: Coligação “Paraíba de Futuro”, ( PMDB, PSB, PT, PC do B e PRP).  
ADVOGADOS: Marcelo Weick Pogliese, José Ricardo Porto, Francisco de Assis Almeida e outros  
2º REPRESENTANTE: Ney Robinson Suassuna.  
ADVOGADOS: José Edisio Simões Souto e Marcelo Weick Pogliese .

**REPRESENTADO:** Cícero de Lucena Filho, candidato eleito ao cargo de Senador  
**DESPACHO**

Vistos, etc.

Certifique-se sobre o julgamento de prestação de contas do Senador Cícero Lucena Filho, relativa ao último pleito eleitoral de 2006.

Com relação ao requerimento para requisição judicial de cópias do processo de prestação de contas do representado e de um inquérito que tramita na Polícia Federal do nosso Estado, infere-se do caderno processual que o autor não justificou tal pedido, nem demonstrou ter encontrado dificuldade no acesso a tais documentos.

Sendo assim, indefiro o pedido, na forma requerida, e concedo o prazo de 15 dias para que os representantes, querendo, providenciem, às suas expensas, os documentos com os quais pretendem provar o alegado na inicial.

Após, voltem-me conclusos.

Intime-se.

Providências pela Secretaria Judiciária.

João Pessoa, PB, aos 26 de fevereiro de 2007

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz Nadir Leopoldo Valengo

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS DE LIMA MORAIS**

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**ACÓRDÃO N.º 4334/2006**

**PROCESSO MC N.º 297/2006 – Classe 10.**  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - PARAÍBA.  
**RELATOR:** Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior  
**ASSUNTO:** Medida Cautelar, com pedido de liminar, objetivando emprestar efeito suspensivo a Recurso Inominado interposto contra sentença proferida nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 236/2004.

**REQUERENTE:** O Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB/PB, no Município de Cuité/PB, por seu Presidente Gentil Venâncio Palmeira.  
**ADVOGADO:** Dr. Higor Rocha Simões Fialho  
**REQUERIDOS:** GIOVANNI DOS SANTOS FURTADO e FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA

**MEDIDA CAUTELAR.** Pedido de imediata execução do julgado. Liminar indeferida. Captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A. Afastamento após trânsito em julgado do decreto condenatório. Inexistência do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*. Pedido julgado improcedente.

O imediato afastamento de parlamentar por força de decreto condenatório passível de recurso não deve ser acatado, tendo em vista a possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação, por força do período certo do mandato.

**Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte DECISÃO: “JULGADA IMPROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR. UNÂNIME.”**

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 27 de novembro de 2006.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 29 de janeiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:

**ANA KARLA LIMA FARIAS DE MORAIS**

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**ACÓRDÃO N.º 4463/2006**

**PROCESSO RCDJE N.º 4619/2006 – Classe 15.**  
**PROCEDÊNCIA:** SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ – 38ª Zona Eleitoral.

**RELATOR:** Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior  
**ASSUNTO:** Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral que desaprovou as contas do candidato Francisco Humberto de Brito, concorrente ao cargo de Vereador pelo Município de São Jose do Brejo do Cruz, relativas às eleições 2004.

**RECORRENTE:** Francisco Humberto de Brito, candidato ao cargo de Vereador.

**ADVOGADO:** Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa.

**RECORRIDA:** A Justiça Pública Eleitoral

**RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A VEREADOR. ERRO MATERIAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. PROVIMENTO.**

Uma vez constatados erros que não comprometam a prestação de contas, aprova-se as contas do candidato com ressalvas, a teor do inciso II do art.53 da Resolução nº 21.609/2004 do TSE.

**Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte DECISÃO: “RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O DES. PRESIDENTE. PRESIDIO O JULGAMENTO A JUÍZA HELENA FIALHO.”**  
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 05 de dezembro de 2006.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 29 de janeiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto: **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora de Registros e Informações Processuais do TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**ACÓRDÃO N.º 4459/2006**

**PROCESSO:** MS Nº 453 – Classe 12.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.  
**ASSUNTO:** Mandado de Segurança, COM PEDIDO DE LIMINAR, contra ato praticado pela Juíza Eleitoral Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima, Relatora da Representação nº 262 – Classe 21.

**IMPETRANTE:** Coligação “Por Amor à Paraíba”, por seu representante legal.

**ADVOGADOS:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires e Fernando Américo Porto.

**IMPETRADA:** Juíza Eleitoral Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima.

Mandado de Segurança. Eleições 2006. Pesquisa eleitoral. Decisão judicial. Ação mandamental. Indeferimento da liminar. Informação da apontada autoridade coatora. Parecer ministerial. Inadequação da via eleita. Carência de ação. Extinção do processo sem resolução do mérito.

Extingue-se o processo sem resolução do mérito, desde que verificada a carência do direito de ação, consubstanciada na inadequação da via eleita.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “EXTINGUIU-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 05 de dezembro de 2006. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 29 de janeiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto: **ANA KARLA FARIAS DE LIMA**

Secretária Judiciária em substituição

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**ACÓRDÃO N.º 4466/2006**

**PROCESSO:** INQ N.º 235 – Classe 09.

**PROCEDÊNCIA:** Pitimbu – 73ª Zona Eleitoral (Alhandra) - Paraíba.

**RELATOR:** Exmº Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (por redistribuição).

**ASSUNTO:** Inquérito Policial (nº 292/2005, na origem), objetivando apurar suposta responsabilidade penal, de Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, Prefeito do município de Pitimbu e Joaquim Roberto de Sá, pela prática de fatos que em tese configuram os crimes previstos nos artigos 323 a 326 do Código Eleitoral.

**AUTOR:** José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto.

**ADVOGADO:** Dr. Said Abel da Cunha.

**INDICIADOS:** Hércules Antônio Pessoa Ribeiro e Joaquim Roberto de Sá.

**DENÚNCIA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. FORO. PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. PREFEITO E VICE-PREFEITO. CRIME ELEITORAL. DIFAMAÇÃO. INJÚRIA. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.**

“Quando há, em tese, fato penalmente típico e indícios de autoria razoavelmente demonstrados e superficialmente comprovados, há justa causa para a ação penal, onde o órgão acusador deve provar os fatos e a culpa dos denunciados”. (STF HC 71.788-8-SC., Rel. Min. PAULO BROSSARD, DJU 20.09.94, p. 29.830).

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte **DECISÃO:** “RECEBIDA A DENÚNCIA. UNÂNIME”.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 05 de dezembro de 2006.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 29 de janeiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Secretária Judiciária em substituição

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**ACÓRDÃO N.º 4312/2006**

**PROCESSO:** MC N.º 303 – Classe 10.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmº. Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.

**ASSUNTO:** Medida Cautelar Incidental, COM PEDIDO DE LIMINAR, interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, objetivando emprestar efeito suspensivo ao Agravo interposto nos autos da Representação Eleitoral nº 965 – Classe 22.

**REQUERENTE:** Partido Republicano Progressista – PRP, por seu representante legal.

**ADVOGADOS:** Drs. Danilo de Sousa Mota e Cláudio S. de Lucena Neto.

**REQUERIDA:** A Coligação “Paraíba de Futuro”.

**ADVOGADOS:** Drs. Tainá de Freitas, Rosevelt Vita e outros.

Ação Cautelar. Pedido de liminar. Acessoriedade. Representação. Eleições gerais 2006. Propaganda. Horário gratuito. Veiculação da mídia. Decisão interlocutória. Suspensão. Recurso de agravo. Efeito suspensivo. Indeferimento. Perda do interesse processual. Extinção do processo sem resolução do mérito.

É de se extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quando há perda do interesse processual, por motivo superveniente, consubstanciada no julgamento de recurso a que se visava, tão somente, emprestar efeito suspensivo.

Vistos, discutidos e relatados os autos acima identificados.

A C O R D A o egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: “EXTINGUIU-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. UNÂNIME”.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 10 de outubro de 2006.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 30 de janeiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO: **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Secretária Judiciária em substituição



**Juízo da 77ª Zona Eleitoral  
FORUM ELEITORAL  
DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA  
Rua Dep. Odon Bezerra, 309 – Tambiá  
João Pessoa/PB-CEP 58.020-500**

**EDITAL Nº 03/2007**

A Exm.ª Sr.ª Juíza Eleitoral, Dr.ª Vanda Elizabeth Marinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação Eleitoral vigente, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o eleitor **JORGE LUIS SOARES DA SILVA**, inscrição nº 0323 2938 1252, foi desfilado do Partido dos Trabalhadores- PT, nesta circunscrição.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007.

**VANDA ELIZABETH MARINHO**  
Juíza Eleitoral

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA**

**SENTENÇA**

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO. PSB. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Contas regulares.  
Aprovação com ressalvas.

O Partido Socialista Brasileiro – PSB, desta Capital/PB, por seu representante legal, apresentou (fls. 02/18) prestação de contas do exercício financeiro de 2005.

Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário Da Justiça em data de 10/05/2006.

Não houve impugnação do edital.

Remessa dos autos ao Contador (fls. 27/28) que opinou pela aprovação das contas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 30), também, posicionou-se pela aprovação das referidas contas.

É o relatório.

No caso dos autos, por tratar-se de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer (fls.27/28) do Contador que opinou, conclusivamente, pela regularidade e conseqüente aprovação das contas, ora em julgamento nos seguintes termos:

“(…)

De acordo com o relatado e da análise técnica das peças constantes nos autos, opinamos, s.m.j., com base no art. 24, II da Resolução 21.841/04, pela aprovação das contas com ressalvas do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro – PSB, referente ao exercício de 2005.

João Pessoa (PB), 13 de fevereiro de 2007  
Raimundo Jorge Pereira de Luna de Menezes  
Contador – CRC/PB 003.725/0-0

Isto Posto, pelos fundamentos, acima, **decido pela aprovação das presentes contas com ressalvas** do Partido Socialista Brasileiro - PSB/PB, referente ao exercício de 2005, com fulcro no Art. 27, II da Resolução de n. 21.841/04.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe.

Isento de custas judiciais.

P. R. I.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA**

**SENTENÇA**

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO LIBERAL. PL. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Contas regulares.

Aprovação .

O Partido Socialista Brasileiro – PSB, desta Capital/PB, por seu representante legal, apresentou (fls. 02/18) prestação de contas do exercício financeiro de 2005.

Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário Da Justiça em data de 10/05/2006.

Não houve impugnação do edital.

Remessa dos autos ao Contador (fls. 27/28) que opinou pela aprovação das contas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 30), também, posicionou-se pela aprovação das referidas contas.

É o relatório.

No caso dos autos, por tratar-se de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer (fls.27/28) do Contador que opinou, conclusivamente, pela regularidade e conseqüente aprovação das contas, ora em julgamento nos seguintes termos:

“(…)

De acordo com o relatado e da análise técnica das peças constantes nos autos, opinamos, s.m.j., com base no art. 24, II da Resolução 21.841/04, pela aprovação das contas com ressalvas do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro – PSB, referente ao exercício de 2005.

João Pessoa (PB), 13 de fevereiro de 2007  
Raimundo Jorge Pereira de Luna de Menezes  
Contador – CRC/PB 003.725/0-0

Isto Posto, pelos fundamentos, acima, **decido pela aprovação das presentes contas com ressalvas** do Partido Socialista Brasileiro - PSB/PB, referente ao exercício de 2005, com fulcro no Art. 27, II da Resolução de n. 21.841/04.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe.

Isento de custas judiciais.

P. R. I.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA**

**SENTENÇA**

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO DOS TRABALHADORES. PT. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Contas regulares.

Aprovação.

O Partido dos Trabalhadores – PT, desta Capital/PB, por seu representante legal, apresentou (fls. 02/10) prestação de contas do exercício financeiro de 2005. Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário Da Justiça em data de 10/05/2006.

Não houve impugnação do edital.

Remessa dos autos ao Contador (fls. 19/20) que opinou pela aprovação das contas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 24), também, posicionou-se pela aprovação das referidas contas.

É o relatório.

No caso dos autos, por tratar-se de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer (fls.19/20) do Contador que opinou, conclusivamente, pela regularidade e conseqüente aprovação das contas, ora em julgamento nos seguintes termos:

“(…)

De acordo com o relatado e da análise técnica das peças constantes nos autos, opinamos, s.m.j., com base no art. 24, I da Resolução 21.841/04, pela aprovação das contas do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT, referente ao exercício de 2005.

João Pessoa (PB), 02 de dezembro de 2006  
Raimundo Jorge Pereira de Luna de Menezes  
Contador – CRC/PB 003.725/0-0

Isto Posto, pelos fundamentos, acima, **decido pela aprovação das presentes contas** do Partido dos Trabalhadores - PT/PB, referente ao exercício de 2005, com fulcro no Art. 27, I da Resolução de n. 21.841/04.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe.

Isento de custas judiciais.

P. R. I.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA**

**SENTENÇA**

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO PROGRESSISTA. PP. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Contas regulares.

Aprovação.

O Partido Progressista – PP, desta Capital/PB, por seu representante legal, apresentou (fls. 02/44) prestação de contas do exercício financeiro de 2005.

Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário Da Justiça em data de 10/05/2006.

Não houve impugnação do edital.

Remessa dos autos ao Contador (fls. 53/54) que opinou pela aprovação das contas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 56), também, posicionou-se pela aprovação das referidas contas.

É o relatório.

No caso dos autos, por tratar-se de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer (fls. 53/54) do Contador que opinou, conclusivamente, pela regularidade e conseqüente aprovação das contas, ora em julgamento nos seguintes termos:

“(…)

De acordo com o relatado e da análise técnica das peças constantes nos autos, opinamos, s.m.j., com base no art. 24, I da Resolução 21.841/04, pela aprovação das contas do Diretório Municipal do Partido Progressista – PP, referente ao exercício de 2005.

João Pessoa (PB), 13 de fevereiro de 2007  
Raimundo Jorge Pereira de Luna de Menezes  
Contador – CRC/PB 003.725/0-0

Isto Posto, pelos fundamentos, acima, **decido pela aprovação das presentes contas** do Partido Progressista - PP/PB, referente ao exercício de 2005, com fulcro no Art. 27, I da Resolução de n. 21.841/04.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe.

Isento de custas judiciais.

P. R. I.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA**

**SENTENÇA**

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. PSDB. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Contas regulares.

Aprovação.

O Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, desta Capital/PB, por seu representante legal, apresentou (fls. 02/241) prestação de contas do exercício financeiro de 2005.

Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário Da Justiça em data de 10/05/2006.

Não houve impugnação do edital.

Juntada de documentos.

Remessa dos autos ao Contador (fls. 321/322) que opinou pela aprovação das contas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 324), também, posicionou-se pela aprovação das referidas contas.

É o relatório.

No caso dos autos, por tratar-se de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer (fls.321/322) do Contador que opinou, conclusivamente, pela regularidade e conseqüente aprovação das contas, ora em julgamento nos seguintes termos:

“(…)

De acordo com o relatado e da análise técnica das peças constantes nos autos, opinamos, s.m.j., com base no art. 24, I da Resolução 21.841/04, pela aprovação das contas do Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, referente ao exercício de 2005.

João Pessoa (PB), 02 de dezembro de 2006  
RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE LUNA DE MENEZES

Contador – CRC/PB 003.725/0-0

Isto Posto, pelos fundamentos, acima, **decido pela aprovação das presentes contas** do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/PB, referente ao exercício de 2005, com fulcro no Art. 27, I da Resolução de n. 21.841/04.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe.

Isento de custas judiciais.

P. R. I.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA**

**SENTENÇA**

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE. PHS. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Contas regulares.

Aprovação.

O Partido Humanista da Solidariedade – PHS, desta Capital/PB, por seu representante legal, apresentou (fls. 02/29) prestação de contas do exercício financeiro de 2005.

Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário Da Justiça em data de 10/05/2006.

Não houve impugnação do edital.

Remessa dos autos ao Contador (fls. 38/39) que opinou pela aprovação das contas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 41), também, posicionou-se pela aprovação das referidas contas.

É o relatório.

No caso dos autos, por tratar-se de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer (fls.38/39) do Contador que opinou, conclusivamente, pela regularidade e conseqüente aprovação das contas, ora em julgamento nos seguintes termos:

“(…)

De acordo com o relatado e da análise técnica das peças constantes nos autos, opinamos, s.m.j., com base no art. 24, I da Resolução 21.841/04, pela aprovação das contas do Diretório Municipal do Partido Humanista da Solidariedade – PHS, referente ao exercício de 2005.

João Pessoa (PB), 13 de fevereiro de 2007  
RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE LUNA DE MENEZES

Contador – CRC/PB 003.725/0-0

Isto Posto, pelos fundamentos, acima, **decido pela aprovação das presentes contas** do Partido Humanista da Solidariedade - PHS/PB, referente ao exercício de 2005, com fulcro no Art. 27, I da Resolução de n. 21.841/04.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe.

Isento de custas judiciais.

P. R. I.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA**

**SENTENÇA**

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA. PRP. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Contas regulares.

Aprovação.

O Partido Republicano Progressista – PRP, desta Capital/PB, por seu representante legal, apresentou (fls. 02/12) prestação de contas do exercício financeiro de 2005.

Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário Da Justiça em data de 10/05/2006.

Não houve impugnação do edital.

Remessa dos autos ao Contador (fls. 21/22) que opinou pela aprovação das contas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 24), também, posicionou-se pela aprovação das referidas contas.

É o relatório.

No caso dos autos, por tratar-se de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer (fls.21/22) do Contador que opinou, conclusivamente, pela regularidade e conseqüente aprovação das contas, ora em julgamento nos seguintes termos:

“(…)

De acordo com o relatado e da análise técnica das peças constantes nos autos, opinamos, s.m.j., com

base no art. 24, I da Resolução 21.841/04, pela aprovação das contas do Diretório Municipal do Partido Republicano Progressista – PRP, referente ao exercício de 2005.

João Pessoa (PB), 13 de fevereiro de 2006  
Raimundo Jorge Pereira de Luna de Menezes

Contador – CRC/PB 003.725/0-0

Isto Posto, pelos fundamentos, acima, **decido pela aprovação das presentes contas** do Partido Republicano Progressista - PRP/PB, referente ao exercício de 2005, com fulcro no Art. 27, I da Resolução de n. 21.841/04.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe.

Isento de custas judiciais.

P. R. I.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA**

**SENTENÇA**

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO POPULAR SOCIALISTA. PPS. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Contas regulares.

Aprovação com ressalvas.

O Partido Popular Socialista – PPS, desta Capital/PB, por seu representante legal, apresentou (fls. 02/19) prestação de contas do exercício financeiro de 2005. Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário Da Justiça em data de 30/06/2006.

Não houve impugnação do edital.

Remessa dos autos ao Contador (fls. 27/28) que opinou pela aprovação das contas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 30), também, posicionou-se pela aprovação das referidas contas.

É o relatório.

No caso dos autos, por tratar-se de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer (fls. 27/28) do Contador que opinou, conclusivamente, pela regularidade e conseqüente aprovação das contas, ora em julgamento nos seguintes termos:

“(…)

De acordo com o relatado e da análise técnica das peças constantes nos autos, opinamos, s.m.j., com base no art. 24, II da Resolução 21.841/04, pela aprovação das contas com ressalvas do Diretório Municipal do Partido Popular Socialista – PPS, referente ao exercício de 2005.

João Pessoa (PB), 02 de dezembro de 2006  
Raimundo Jorge Pereira de Luna de Menezes  
Contador – CRC/PB 003.725/0-0

Isto Posto, pelos fundamentos, acima, **decido pela aprovação das presentes contas com ressalvas** do Partido Popular Socialista - PPS/PB, referente ao exercício de 2005, com fulcro no Art. 27, II da Resolução de n. 21.841/04.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe.

Isento de custas judiciais.

P. R. I.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA**

**SENTENÇA**

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL PC DO B. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Contas regulares.

Aprovação com ressalvas.

O Partido Comunista do Brasil – PC do B, desta Capital/PB, por seu representante legal, apresentou (fls. 02/31) prestação de contas do exercício financeiro de 2005.

Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário Da Justiça em data de 07/06/2006.

Não houve impugnação do edital.

Remessa dos autos ao Contador (fls. 38/39) que opinou pela aprovação das contas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 41), também, posicionou-se pela aprovação das referidas contas.

É o relatório.

No caso dos autos, por tratar-se de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer (fls. 38/39) do Contador que opinou, conclusivamente, pela regularidade e conseqüente aprovação das contas, ora em julgamento nos seguintes termos:

“(…)

De acordo com o relatado e da análise técnica das peças constantes nos autos, opinamos, s.m.j., com base no art. 24, II da Resolução 21.841/04, pela aprovação das contas com ressalva do Diretório Municipal do Partido Comunista do Brasil – PC do B, referente ao exercício de 2005.



## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/014**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 22/02/2007 13:43**

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 91.0003889-0 PAULO DA COSTA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007

2 - 93.0002019-6 RUBENS MONTEIRO DA CRUZ (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007

3 - 99.0000247-4 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE FRANCISCO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO, MARLY F. MUBARAC MODESTO, DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO, FRANCISCO DE ASSIS MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x BANCO DO BRASIL S/A x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007

4 - 2000.82.00.010601-8 CELINA AMELIA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007

5 - 2001.82.00.005343-2 MARLUCE SANTOS DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x MARIA JOSE SANTOS DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 97.0006227-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x FRANCISCO CHAGAS PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007

7 - 97.0008915-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x IDAGUMAR MARTINS DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007

8 - 97.0010639-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO) x GIVANILDO DA SILVA SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007

9 - 98.0001955-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x GLAUCO OTAVIO SILVA ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em

julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007

10 - 98.0009185-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x GERALDA VICTOR DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). sto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007

11 - 99.0006051-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x GILMA AMORIM COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007

12 - 2000.82.00.001839-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, VALENTINA MARIA COCENTINO DE SOUSA) x ISMAEL FERREIRA DA SILVA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007

13 - 2000.82.00.005739-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x GILSON ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007

14 - 2003.82.00.003641-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILVAN SOARES DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2001.82.00.000949-2 HELENA MAROJA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, YEDA UEMA FONTES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ISTO POSTO: 1) Indeferido o pedido de integração litisconsorcial da União. 2) Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para complementar as informações de fls. 122/124 e 168/172 com os comprovantes de rendimentos apresentados pela Autora às fls. 217/220 e para informar diante da análise do Setor Habitacional da CAIXA de fls. 187 e 230 relativa à evolução do contrato. João Pessoa, 31 de agosto de 2006

16 - 2002.82.00.001529-0 INEZ PEREIRA DA SILVA, INTERDITADA REPRESENTADA P/ S/ CURADOR ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x UNIÃO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2000.82.00.010209-8 CENTROCOR CENTRO CARDIOLOGICO DA PARAIBA LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, RENATA SONODA PIMENTEL, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Defiro a junta da do subestabelecimento. Correções cartorárias e na distribuição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 13 de dezembro de 2007

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2004.82.00.010901-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x BENJAMIM GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA). Isto posto, suspendo os presentes embargos até o término da execução de obrigação de fazer proposta pelo Embargado nos atos da Ação Ordinária nº 99.9313-5 (art. 265, IV, c/c art. 598 do CPC). P. Traslade-se e prossiga-se com a execução da Obrigação de Fazer nos autos da Ação Ordinária nº 99.9313-5. João Pessoa, 27 de março de 2006

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

19 - 95.0008406-6 FRANCISCO VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os exequentes se manifestem, expressamente, acerca

do despacho de fls. 313, determinando o cancelamento da RPV nº 95.556 e sobre a satisfação da obrigação pelo pagamento, através da RPV nº 60075-PB e requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, ...

20 - 99.0002587-3 JOSE CARNEIRO LOPES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para informação circunstanciada acerca do valor da presente execução. Remeta-se. Após, vista às partes.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2001.82.00.001402-5 JOSE NILTON DE OLIVEIRA (Adv. RENATO VALENTIM M. MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENGO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que o valor da causa (R\$ 100,00 - cem reais) dispensa a execução de eventual verba sucumbencial, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.469, de 19973, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (um mil reais). Custas ex lege Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007

22 - 2004.82.00.002349-0 JOSE ADOLFO DE JESUS (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intime-se o Autor para comprovar a existência de conta fundiária à época de incidência dos índices relativos aos Planos Econômicos, nos meses contemplados pela decisão exequenda. Prazo 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2002.82.00.002600-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA P DE ARAUJO) x JOSEMARIO ROQUE DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 175/176 (R\$ 2.779,01), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20003. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 01 de fevereiro de 2007.

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

24 - 2000.82.00.009125-8 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTROS (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. LUCIMARA MORAIS LIMA, VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS, MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA, SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA, MARILCI CIANI KLAMT, LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES, RENATA MOLLO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR, PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS, POLLYANNA STELITANO ESTRELA). Ao Autor da petição de fls. 304/324, juntado aos autos pela FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2006.82.00.005994-8 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA CHAVES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo (fls. 147/174, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 16/1/2007.

Total Intimação : 25

## RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-15  
 ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-24  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-19  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-24  
 CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR-24  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-24  
 CHARLES CRUZ BARBOSA-22  
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-15  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-6,10,15  
 DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO-3  
 ERIVAN DE LIMA-25  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,3  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-15  
 FRANCISCO DE ASSIS MELO-3  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19  
 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-18  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-21  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-8  
 JOSE ARAUJO FILHO-19  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19,23  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-9,11,12

JOSE MARTINS DA SILVA-19  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,14  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2  
 JOSEFA INES DE SOUZA-20  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-25  
 JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-24  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,23  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-15  
 LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES-24  
 LUCIMARA MORAIS LIMA-24  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-5  
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-17  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-24  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5,18  
 MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES-1  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-19  
 MARIA FERREIRA DE SA-16  
 MARILCI CIANI KLAMT-24  
 MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA-24  
 MARLY F. MUBARAC MODESTO-3  
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-16  
 MUCIO SATIRO FILHO-15  
 NADIR LEOPOLDO VALENGO-21  
 PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS-24  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-17  
 PAULO GUEDES PEREIRA-15  
 POLLYANNA STELITANO ESTRELA-24  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-19  
 RENATA MOLLO-24  
 RENATA SONODA PIMENTEL-17  
 RENATO VALENTIM M. MARQUES-21  
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-17  
 RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-16  
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-17  
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-24  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-22  
 SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA-24  
 SEM ADVOGADO-6,7,8,9,10,11,12,13,14  
 SEM PROCURADOR-20  
 SEVERINO BARRETO FILHO-3  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-13,14  
 VALENTINA MARIA COCENTINO DE SOUSA-12  
 VALTER DE MELO-3,4,18  
 VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS-24  
 VERA LUCIA P DE ARAUJO-23  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-4  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-6,10,15  
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-22  
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-2  
 YANKO CYRILLO-8  
 YEDA UEMA FONTES-15  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-9,11  
 ZILEIDA DE V. BARROS-17

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/015**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 22/02/2007 16:08**

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 98.0006335-8 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à concessão do benefício de amparo assistencial à Autora e ao pagamento das prestações vencidas com efeitos patrimoniais desde a data da entrada do requerimento, acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) do quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: “Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas”). No cumprimento: 1) Da obrigação de implantar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários periciais. João Pessoa, 09 de fevereiro de 2007

2 - 2003.82.00.008149-7 ROBERTO SENA FRAGA (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(c) em prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.



**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

3 - 2004.82.00.010282-1 MARIA DO SOCORRO DE BRITO SILVA (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA) x GERENTE DE ATENDIMENTO EM EXERCÍCIO DA AGENCIA TRINCHEIRAS, DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 14 de fevereiro de 2007

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

4 - 2004.82.00.017215-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ALCIDES LEITE DE AMORIM, EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO JACOME SARMENTO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x C R E ENGENHARIA LTDA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA (Adv. PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO, ALBERTO SANZ SOGAYAR, MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO). À especificação de provas. Intime-se. Publique-se.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

5 - 97.0008438-8 ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, aguarde-se por 30 (trinta) dias, a instrução do pedido de remessa à Seção de Cálculos, com datas, índices e valores. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixa e arquive-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

6 - 98.0006887-2 ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Diante do exposto, e em face da discordância com as informações e cálculos judiciais de fls. 271/273, retornem os autos à Seção de Cálculos para informação circunstanciada, no prazo de 30(trinta) dias, observando as razões da discordância levantadas pelo(a)(s) exequente(s), às fls. 279/286. Após as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

7 - 2002.82.00.002955-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANTONIO TADEU AGUIAR-ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mamaguapé/PB para devolução da Carta Precatória expedida às fls. 138, independentemente de cumprimento. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, levante-se a penhora, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007.

8 - 2003.82.00.001004-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ISAIAS CORDEIRO DE SOUSA NETO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007

9 - 2005.82.00.003210-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUELLOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x PRESTOBAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. P. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2007

10 - 2005.82.00.003772-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ARLINDO LEONARD DANTAS VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. P. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2007

11 - 2005.82.00.009051-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BÉRILO BEZERRA BORBA, BÉRILO RAMOS BORBA) x JURANDIR FRANCISCO LEORIANO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. P. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2007

12 - 2006.82.00.003039-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x ESTRATÉGIA CONSULTORIA

DE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. P. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2007.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

13 - 98.0000976-0 GEDELIA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. ISTO POSTO: 1 - Julho impropriedade o pedido referente aos juros progressivos.

2 - Julho procedente, em parte, o pedido de correção monetária, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990) e 5,38% (maio/90), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação e até o advento do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), quando passarão a ser computados em 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação10). João Pessoa/PB, 09 de fevereiro de 2007

14 - 2003.82.00.004356-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) x FLY TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, TACIANA MEIRA BARRETO) x JOAO VILHENA DE CARVALHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). especificação de provas. Publique-se.

15 - 2003.82.00.010420-5 SINDICATO DOS OPERARIOS DOS SERVICOS PORTUARIOS DA PARAIBA (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar a presente Ação Ordinária em favor da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho em João Pessoa. João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

16 - 2005.82.00.000114-0 MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, BEATRIZ SALES, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e o Município de Cabedelo/PB, solidariamente, ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Determino, ainda, que o Município de Cabedelo/PB efetue o repasse de todo o valor descontado da folha de pagamento da demandante para a Caixa Econômica Federal, com correção monetária na forma da lei. Por força da sucumbência recíproca, as custas processuais são rateadas entre as partes, porém dispensadas à autora em virtude da concessão de gratuidade judiciária (fls.29/30). Considerando, ainda, a sucumbência da autora no pedido de danos materiais e a sucumbência do réu no pedido de danos morais (Súmula n. 326 do STJ), tenho-os como reciprocamente sucumbentes compensando-se entre si os valores devidos a título de honorários (Súmula n. 306 do STJ). Correções cartorárias e na Distribuição para figuração do Município de Cabedelo/PB no pólo passivo e exclusão da Prefeitura de Cabedelo/PB. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2007.

17 - 2005.82.00.007941-4 JONAS SOARES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-

C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2007

18 - 2005.82.00.011000-7 LUCIA MARIA ALMEIDA DE ATAÍDE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 169/170. Correções cartorárias e na distribuição. Após, intime-se a Autora para impugnar a contestação do INSS. P.

19 - 2006.82.00.006222-4 PAULO FRASSINETE FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a: 1) efetuar na conta vinculada do FGTS do Autor o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados nos períodos correspondentes e observadas a compensação dos montantes já recebidos e a prescrição trintenária; 2) a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados nos períodos correspondentes. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS e aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2007

20 - 2006.82.00.007796-3 JADER NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO, ARLAND DE SOUZA LOPES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da petição inicial do Mandado de Segurança nº 2006.82.4477-5, em curso na 1ª Vara Federal/PB, bem como da sentença e acórdão do TRF-5ª Região, se houver. P.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

21 - 2001.82.00.008708-9 ADEMIR PEREIRA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007

22 - 2002.82.00.007978-4 HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, STENIO SERGIO XAVIER TAVARES) x GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007

23 - 2005.82.00.008655-8 RAFAEL ANGEL TORQUEMADA GUERRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007

24 - 2006.82.00.007086-5 MARIA SUELI ARNOUD FERNANDES (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a segurança e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, em face da litispendência e coisa julgada com o Mandado de Segurança nº 2004.82.15311-7, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951, c/c artigo 267, inciso V, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Impetrante. Junte-se aos autos a cópia do acórdão constante na contra-capa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 2005.82.8315-6, em curso neste Juízo. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e

arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de janeiro de 2007

25 - 2006.82.00.007236-9 STÊNIO JOSÉ PAULINO SOARES (Adv. SAID ABEL DA CUNHA) x DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL INATIVOS E PENSIONISTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Relator do Agravo de Instrumento Interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 25 de janeiro de 2007

26 - 2006.82.00.008168-1 LICÍNIO DIAS IMPORTAÇÃO LTDA (Adv. MARCIO FAM GONDIM) x DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

27 - 2003.82.00.009397-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INDAIA TRANSPORTES LTDA (Adv. ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO, JOSE CARMELO MARINHO ALVES, INALDO DA COSTA SOUSA, SMILA CARVALHO C. DE MELO, CLAUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 89/92: R\$ 46.574,64 (quarenta e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 26 de janeiro de 2007.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

28 - 96.0000825-6 LAELSON RODRIGUES VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x LAELSON RODRIGUES VIANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

29 - 2003.82.00.003445-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x BELLUS REPRESENTACOES LTDA (Adv. ANTONIO KLEBER CABRAL E SANTOS). Ao (à)(s) exequente (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 234, na qual consta a falta de intimação da executada Bellus Representações Ltda, no prazo de 05(cinco) dias.

**107 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA**

30 - 2002.82.00.003922-1 FRANCISCO DE FATIMA FELIX (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

31 - 2004.82.00.000069-6 FRANCISCA LEMOS DE ANDRADE (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

32 - 2006.82.00.008128-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARCOLINA MATIAS DE ARAUJO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 7401 do CPC)

**5020 - ACAO DECLARATÓRIA**

33 - 2001.82.00.005976-8 FRANCISCO DE FATIMA FELIX (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo



trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

Total Intimação : 33

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO-5,6  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-5,6  
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-3  
ALBERTO SANZ SOGAYAR-4  
ALCIDES LEITE DE AMORIM-4  
ANILSON NAVARRO XAVIER-22  
ANTONIO KLEBER CABRAL E SANTOS-29  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5  
ARIEL DE FARIAS FILHO-2  
ARLAND DE SOUZA LOPES-20  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-9  
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-29  
BEATRIZ SALES-16  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-15  
BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO-3  
BERILO RAMOS BORBA-11  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17  
CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-14  
CASSIANA MENDES DE SÁ-19  
CLAUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA-27  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-10,16  
CLAUDIO FREIRE MADRUGA-2  
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-4  
DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-14  
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO-4  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-23  
EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-20  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-2  
EUDESIO GOMES DA SILVA-15  
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-4  
FENELON MEDEIROS FILHO-24  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-18  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-31  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-4  
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-16  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5,6  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5  
INALDO DA COSTA SOUSA-27  
ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO-27  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5  
JALDELENIOS REIS DE MENESES-33  
JOSE ARAUJO DE LIMA-5,6  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-28  
JOSE CARMELLO MARINHO ALVES-27  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-14  
JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-20  
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-16  
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-4  
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-16  
JOSE MARTINS DA SILVA-28  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-28  
JOSEFA INES DE SOUZA-32  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28  
JUSSARA PEREIRA DA COSTA-12  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-19  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-21  
LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-2  
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-4  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-9  
MARCIO FAM GONDIM-26  
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-16  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-32  
MARIA JOSE DA SILVA-12,29  
MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-16  
MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO-4  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-6  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-13  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-12,29  
PAULO GUEDES PEREIRA-18  
PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO-4  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-12,29  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-27  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-9  
RENILDA LUNA E SILVA-21  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-11  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-21  
RICARDO POLLASTRINI-5,22,31  
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-22  
ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-3  
SAID ABEL DA CUNHA-25  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6  
SEM ADVOGADO-3,7,8,9,10,11,12,13,14,15,22,30  
SEM PROCURADOR-4,18,20,23,24,25,26  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-18  
SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-15  
SMILA CARVALHO C. DE MELO-27  
STENIO SERGIO XAVIER TAVARES-22  
TACIANA MEIRA BARRETO-14  
THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA-18  
VALCICLEIDE A. FREITAS-7,8,33  
VALTER DE MELO-1,13,17  
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-31  
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-30  
WALESKA LUCENA ARAUJO-6  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10,16  
WALTER DE AGRA JUNIOR-30  
WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS-2  
ZILEIDA DE V. BARROS-22  
**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2007. 00016

**Expediente do dia 12/02/2007 14:37**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0000849-4 IRACEMA AQUINO DE AZEVEDO (Adv. JUNKO TANAKA, KOTARO TANAKA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. AKISHIGUE TANAKA, NATHANAEL DE VASCONCELLOS FILHO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 378/406), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

2 - 97.0009763-3 ANTONIO SEVERINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ FERNANDO C. PADILHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 247/249), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 98.0000923-0 VALDEMAR FELIX DA COSTA x VALDEMAR FELIX DA COSTA E OUTROS (Adv. SEBASTIAO FERREIRA DE ARAUJO, DELANGE CRISTINA SILVA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, BENEDITO HONORIO DA SILVA).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 334/337), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 2002.82.00.002405-9 GERCYRIA REBOUCAS OUVERNEY (Adv. SIMONNE MAUX DIAS, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO, ALLISSON CARLOS VITALINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR).Cuida-se de execução por título judicial movida por GERCYRIA REBOUCAS OUVERNEY contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Regularmente processado o feito, foi intimada a CEF para cumprir a obrigação de pagar. Às fls. 144/146, informou a executada sobre o cumprimento da obrigação, efetuando o depósito da quantia excutida. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais referente aos honorários advocatícios e o valor principal. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2002.82.00.005891-4 MARIA DA PENHA NASCIMENTO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA).Os elementos necessários para elucidação do presente caso, encontram-se presentes nos autos, pelo que indefiro o requerimento de produção de prova pericial.Esclareça à Assessoria Contábil se assiste razão à parte autora quanto à aplicação dos índices nos reajuste das prestações, conforme alegado às fls. 249/250. Atente-se a Secretaria para intimar às partes do item 1 deste despacho, após o retorno dos autos da Assessoria Contábil, quando então serão intimadas dos cálculos.

6 - 2004.82.00.006945-3 PAULO ARTUR DE ALMEIDA BASTOS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

7 - 2005.82.00.014882-5 GILMAR DIAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 172/175), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 2006.82.00.006962-0 FRANCINETE FRANCELINO DE SOUSA CABRAL (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

9 - 94.0006262-1 LUIZ ALBERTO DA SILVA ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, DIANA DAYSE SOBREIRA VITA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por LUIZ ALBERTO DA SILVA ARAUJO contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 632 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada do FGTS da parte autora, inclusive no tocante aos honorários advocatícios. A informação da CEF mereceu impugnação da parte autora, quando instada a se pronunciar. Após longos debates a respeito dos valores depositados, a parte autora concordou com o cumprimento da obrigação prestado pela CEF, solicitando apenas que os valores depositados fossem atualizados. No entanto, tal pretensão é descabida, posto que a atualização dos valores depositados deve seguir as regras que regem a atualização das contas vinculadas ao FGTS. Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, julgando extinta a execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC. Fica a CEF autorizada a efetuar o pagamento dos honorários já depositados ao patrono do autor. Decorrido o prazo recursal e sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

10 - 95.0001695-8 RENATO DA SILVA SILVESTRE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DAS GRACAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 172/175), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 95.0002512-4 ANTONIO MILTON DOS SANTOS DANTAS E OUTROS (Adv. LADILSON DE SOUZA ARAUJO, JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA, SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).Cuida-se de Ação Ordinária promovida por ANTÔNIO MILTON DOS SANTOS DANTAS E OUTROS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de obrigação de pagar, referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado. Devidamente intimada a CEF para dar cumprimento a obrigação, informou que disponibilizou em favor dos il. Patronos dos autores o valor referente à mencionada verba (fls. 313/316).A informação da CEF não mereceu manifestação dos referidos Advogados, quando instados a se pronunciarem. Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de pagar. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

12 - 95.0002629-5 MARILENE DE LIMA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO.Cuida-se de execução da CEF que informou o cumprimento da obrigação de pagar (honorários). Em documento anexado à referida petição, a CEF menciona que havia depositado a quantia referente aos honorários advocatícios, devendo o patrono que atuou no processo pegar certidão no cartório deste Juízo comprovando tal situação.À fl. 206, foi expedida certidão constando que a patrona Návia Fátima Gonçalves Vieira havia atuado no processo, devidamente recebida.Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de pagar.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

13 - 95.0002886-7 THOMAZ BEZERRA DE MACEDO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x THOMAZ BEZERRA DE MACEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 407/410), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 97.0001927-6 ANA DE ANDRADE MELO E OUTROS (Adv. HELOISA HELENA GOMES, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).A sentença de procedência, que condenou a União a implantar na pensão dos autores no percentual de 28,86% foi publicada no Diário de Justiça do dia 10/03/2000, vindo a transitar em julgado em 27/03/00 (fl. 133).O processo foi baixado do TRF da 5ª Região, tendo sido intimada a parte autora para promover a execução do julgado, o que não foi realizado, e, em razão disto, os autos foram remetido para o arquivo.Em 22 de novembro de 2005, advogado constituído por Cacilda Cavalcante de Paiva requereu o desarquivamento dos autos, que foi deferido.Apenas em 06 de março de 2006 a autora CACILDA CAVALCANTE DE PAIVA solicitou a execução do julgado.É o que importa relatar para o caso. Decido.De acordo com o art. 219, §5, do CPC, na redação conferida pela Lei nº. 11.280/2006, determina que o juiz pronuncie, de ofício, a prescrição.Analisando atentamente os autos, observei a ocorrência de prescrição intercorrente porque, entre a data do trânsito em julgado da sentença

condenatória (03/2000) e a data da promoção da execução por CACILDA CAVALCANTE DE PAIVA (03/2006), transcorreram-se mais de cinco anos.Segundo art. 1º do Decreto 20.910/32 c/c art. 2º do Decreto-Lei nº. 4.597/42, prescrevem em cinco anos quaisquer dívidas da Fazenda Pública, inclusive das autarquias federais. Ressalto que até a presente data apenas a senhora CACILDA CAVALCANTE DE PAIVA se manifestou, tendo os demais autores permanecido inertes, estando igualmente prescritas as suas pretensões executórias.Issso posto, pronuncio a prescrição da pretensão executória da parte autora,tornando sem efeito a decisão à fl. 148. Intimem-se.No decurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

15 - 97.0010882-1 JOAO BATISTA RICARDO DE MENEZES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOAO BATISTA RICARDO DE MENEZES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 280/284), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

16 - 97.0011071-0 CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO (Adv. ANTONIO NUNES GONCALVES DE FARIAS, TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA, FERNANDO JOSE ALVES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Cuida-se de Ação Ordinária promovida por CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de sentença.Devidamente intimada a CEF para dar cumprimento a obrigação, ou seja, aplicar na conta vinculada do FGTS do autor os índices concedidos no julgado, informou que deixou de cumprir a referida obrigação, em face da parte autora ter firmado termo de adesão com aquela empresa pública (fls. 270/276 e 278/282).A informação da CEF não mereceu impugnação do autor, quando instado a se pronunciar. Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, tendo em vista a adesão firmada.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

17 - 2000.82.00.009777-7 SERGIO CIRAULO DE O. LIMA (Adv. ANNA RENATA LEMOS DE LIMA) x JACQUELINE YARA ALMEIDA RAMONDONT E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x NATERCIA DOS SANTOS VELOSO BORGES (HOMOLOGADA A TRANSACAO, CONF.FLS.107/108) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Cuida-se de Ação Ordinária em que são partes SERGIO CIRAULO DE O. LIMA, JACQUELINE YARA ALMEIDA RAMONDONT, VANESSA DE LOURDES CAVALCANTE METRI, GILBERTO LAURENTINO DA SILVA e NATERCIA DOS SANTOS VELOSO BORGES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de sentença. Consta dos autos que a autora NATERCIA DOS SANTOS VELOSO BORGES teve sua transação efetuada com a CEF, homologada, conforme decisão proferida às fls. 107/108, dos presentes.No tocante aos demais autores, a Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente intimada para dar cumprimento a obrigação, ou seja, aplicar nas contas vinculadas do FGTS dos autores os índices concedidos no julgado, informou sobre o cumprimento da obrigação com relação ao autor SERGIO CIRAULO DE O. LIMA, bem como que os autores JACQUELINE YARA ALMEIDA RAMONDONT, VANESSA DE LOURDES CAVALCANTE METRI e GILBERTO LAURENTINO DA SILVA firmaram termo de adesões com aquela empresa pública (fls. 257/260).Instados a se pronunciarem, requereu o autor SERGIO CIRAULO DE O. LIMA a liberação dos valores creditados em sua conta vinculada (fls. 155).Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, tendo em vista o cumprimento e as adesões firmadas, devendo o referido autor comprovar junto à CEF, que preenche os requisitos necessários à liberação dos referidos valores.Por outro lado, intime-se o advogado para parte autora para manifestar-se interesse na verba honorária arbitrada no julgado no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

18 - 2002.82.00.004955-0 MARIA DA CONCEICAO GOMES E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).Cuida-se da fase de cumprimento de sentença da ação ordinária promovida por MARIA DA CONCEICAO GOMES, MARIA DA GUIA DANTAS DINIZ, MARIA DA PAZ VIEIRA ARAUJO PINHEIRO, MARIA DA PENHA ALBUQUERQUE RAMALHO, MARIA DE FATIMA M. GUIMARAES, MARIA DE FATIMA PEREIRA FRADE, MARIA DE LOURDES LIMA, MARIA DO CARMO CORREIA, MARIA FATIMA PEREIRA DE ARAUJO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada do FGTS das exequentes, bem assim informou sobre as adesões firmadas pelas autoras. A informação da CEF não mereceu impugnação da parte autora, quando instada a se pronunciar.Para a exequente MARIA FÁTIMA PEREIRA ARAUJO restou comprovado que a CEF cumpriu a obrigação de fazer em relação à referida pessoa em outros autos.Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer em face do cumprimento e dos acordos firmados pelas autoras supramencionados.Decorrido o prazo recursal e sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos.



19 - 2003.82.00.008297-0 ORLANDO VILAR DE MIRANDA (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

20 - 2004.82.00.010350-3 JANILDO CHACON DA SILVA E OUTRO (Adv. LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO, FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 100/105), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

21 - 2005.82.00.013892-3 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MANOEL JUSTINO DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL). É o relato necessário. Decido. Os impugnados não precisam recorrer a Defensoria Pública para gozarem dos benefícios da Lei nº 1.060/51. É incompatível com nossa ordem jurídica constrangê-los a escolher pessoa que não é de sua confiança, podendo, pois, contratar advogado particular. No caso dos autos, os advogados que representam os autores são contratados pela Associação Nacional de Mutuários e Moradores, tendo, inclusive, os impugnados demonstrado que contribuem mensalmente com aquela associação, reforçando a idéia da relação de confiança entre eles e os seus patronos. De outro lado, as demais alegações da CEF são vagas e imprecisas, não merecedoras de acolhimento. Para revogação dos benefícios da assistência judiciária são necessárias provas convincentes de boa situação financeira dos impugnados, o que, in caso, não ocorreu. Sendo assim, rejeito a impugnação ao pedido de revogação da assistência judiciária. Decorrido o prazo recursal, trasladem-se cópias desta decisão para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 96.0001745-0 JOSE GONCALVES DA SILVA FILHO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). Cuida-se de ação movida por JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Pretendia o autor o restabelecimento de aposentadoria por invalidez mais as parcelas vencidas, sob a alegação de que o referido benefício havia sido indevidamente cassado. O feito se encontrava na fase de instrução desde 30 de setembro de 1996, ocasião em que foi determinada a perícia. A partir de então, foi iniciado um verdadeiro calvário nestes autos, posto que os peritos que eram nomeados não cumpriam as determinações judiciais ou alegavam a impossibilidade de realizar a perícia por motivos diversos. Entretanto, no momento em que a perícia seria finalmente realizada, já havendo, inclusive, data e local designados, informa o patrono do autor o seu falecimento, em data anterior ao ajuizamento da presente ação (fls. 169/170). Sendo assim, por faltar capacidade processual a um morto, merece o presente processo ser anulado e extinto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

23 - 97.0006866-8 SEVERINO RAMOS DA SILVA E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ROBERTO ANDRES ITZCOVICH, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 280/283), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 98.0008792-3 MARLUCE VICENTE DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 262/267), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

25 - 99.0000884-7 FRANCISCO FERREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de

2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 223/247), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 2003.82.00.009137-5 APOIO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA (Adv. CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES) x ANTT - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. TIAGO DO MONTE MACEDO). Recebo a apelação da ANTT (fls. 202/212) em seu unicamente no devolutivo, eis que foi concedida tutela de urgência na decisão às fls. 197/198. Dê-se vista ao autor para, querendo, contra-arrazoar ao recurso interposto. Por outro lado, expeça-se a certidão requerida à fl. 232.

27 - 2003.82.00.010388-2 GERALDO MARCOLINO DOS SANTOS (Adv. ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). A União, regularmente intimada para promover a execução referente aos honorários advocatícios, veio informar sobre o seu desinteresse em promover a referida execução, tendo em vista que o quantum a ser executado é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

28 - 2004.82.00.001060-4 PEDRO PAULO BATISTA DE SOUSA E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

29 - 2004.82.00.006858-8 MIGUEL MOTA VICTOR (Adv. VILSON LACERDA BRASILEIRO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

30 - 2005.82.00.011881-0 DILVANDA RODRIGUES PESSOA (Adv. TEREZINHA ALVES ANDRADE DE MOURA) x MILTON FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ELLEN MARIA FERREIRA DE SOUSA, MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUSA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Isso posto, nos termos do art. 113 do CPC, e amparada nos precedentes acima transcritos, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao Juízo distribuidor da Justiça Comum Estadual, nesta Capital, após baixa na distribuição. Intimem-se.

31 - 2006.82.00.000078-4 TRANSVIVA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL E OSTENSIVA LTDA (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO) x DNIT/UNIT - 13ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

32 - 2006.82.00.002524-0 CIA. INDUSTRIAL DE CERAMICA - CINCERA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. JULIO VERBICARIO) x UNIÃO (Adv. TERCIOUS GONDIM MAIA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

33 - 2006.82.00.002871-0 DESTILARIA JACUIPE S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Há reconvenção nos autos e não existe nenhuma informação precisa a respeito de sua existência, merecendo que tal erro seja sanado. As partes deverão especificar as provas que desejam produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam provar. Por outro lado, faz-se necessário dar vista dos documentos juntados pelo IBAMA com a contestação, conforme informado na certidão à fl. 601. Por fim, observei substabelecimento às fls. 645/646.

34 - 2006.82.00.003947-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2006.82.00.004425-8 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB (Adv. HENRIQUE CARVALHO, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES, DAVI ANTONIO LIMA ROCHA, DELMIRO DANTAS

CAMPOS NETO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

36 - 2006.82.00.005294-2 DARCY DE SOUZA LIMA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, BOANERGES FELIX DA SILVA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

37 - 2006.82.00.005917-1 GENILSON DOS SANTOS COELHO (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

38 - 2006.82.00.006008-2 ORGANIZACAO DE HOTEIS TURISTICOS LTDA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 39  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-23  
 ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUERQUE-27  
 AKISHIGUE TANAKA-1  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-38  
 ALLISSON CARLOS VITALINO-4  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7,27,29,34  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-23  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-5,21,39  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-6,35  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-5  
 ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-26  
 ANNA RENATA LEMOS DE LIMA-17  
 ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-14  
 ANTONIO NUNES GONCALVES DE FARIAS-16  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-5  
 AURORA DE BARROS SOUZA-32  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3  
 BERILO RAMOS BORBA-5  
 BOANERGES FELIX DA SILVA-36  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,15  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-37  
 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-26  
 CLEANTO GOMES PEREIRA-31  
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-33  
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-37  
 DAVI ANTONIO LIMA ROCHA-35  
 DELANGE CRISTINA SILVA SANTOS-3  
 DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO-35  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-31  
 DIANA DAYSE SOBREIRA VITA-9  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-7  
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-14  
 ELLEN MARIA FERREIRA DE SOUSA-30  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-12  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,4,9,16,19,20,23,24,36,37  
 FERNANDO JOSE ALVES DE SOUZA-16  
 FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA-20  
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-33  
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-22  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,15,20,24  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,11,13,15,20,36  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-21,39  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-24  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-8  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-31  
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-25  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-14  
 HELOISA HELENA GOMES-14  
 HENRIQUE CARVALHO-35  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-31  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15  
 ISAAC MARQUES CATÃO-21,36,39  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-18  
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-33  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,3,4,9,12,15,19,20,23,36,37  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-34  
 JOAO CAMILO PEREIRA-22  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-6  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-24  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9  
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-19  
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-11

JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-4  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-28,30  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-38  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,3,9,11,15,19,23,24,36,37  
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-33  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-22  
 JULIO VERBICARIO-32  
 JUNKO TANAKA-1  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-11,13,20  
 KOTARO TANAKA-1  
 LADILSON DE SOUZA ARAUJO-11  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17,24  
 LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO-20  
 LUIZ FERNANDO C. PADILHA-2  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,3,11,12,13,16,24  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-17  
 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUSA-30  
 MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-7  
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-36  
 NATHANAELE DE VASCONCELLOS FILHO-1  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-12,13,17  
 NEWTON NOBEL S. VITA-6  
 NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-36  
 PATRÍCIA LEITE BUCKER-25  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-10  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-25,38  
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-31  
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-14  
 RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-35  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-5  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-28  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-8  
 RICARDO POLLASTRINI-3,9,12,13,18,20,23  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-31  
 ROBERTO ANDRES ITZCOVICH-23  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-22  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-19,23  
 SANDRA PIRES BARBOSA-33  
 SEBASTIAO FERREIRA DE ARAUJO-3  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-28  
 SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO-11  
 SIMONNE MAUX DIAS-4  
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-31  
 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-4  
 TERCIOUS GONDIM MAIA-32  
 TEREZINHA ALVES ANDRADE DE MOURA-30  
 TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA-16  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,21,39  
 TIAGO DO MONTE MACEDO-26  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-31  
 VALTER DE MELO-2,10,15  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8  
 VILSON LACERDA BRASILEIRO-29  
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-33  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-31

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA**  
**Av.Francisco Vieira da Costa, s/n**  
**Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP: 58.800-970**  
**Fone/Fax: (83) 3522-2673**

### Boletim nº. 014/2007 Expediente do dia 12/02/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0030892-7 ALICE LEITE DE ALMEIDA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x ALICE LEITE DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. C e r t i d ã o. Certifico e dou fé que deixei de expedir a RPV determinado às fls. 100, por não constar nos autos informações quanto ao CPF do(a) exequente(s). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requirite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2002.82.01.006109-0 MARIA AUXILIADORA SARAIVA DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

3 - 2003.82.01.007513-5 JOSE VALDERICE NETO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis: a)JULGO PROCEDENTE o pedido movido por JOSÉ VALDERICE NETO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquele uma aposentadoria por tempo de contribuição, reconhecido o período de 09.07.1966 a 29.04.2003 como empregado rural, com efeitos a partir da data do requerimento administrati-



vo (29.04.2003), fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.); b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar à ré que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se desde logo para imediato cumprimento (NB nº 128.606.435-7). 42. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916) com base no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, o que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 43. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 44. No presente feito, não cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 1 "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas".

4 - 2004.82.02.001072-5 IVONETE JOAQUINA DE ABRANTES (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

5 - 2004.82.02.001124-9 LUZIMAR SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

6 - 2006.82.02.000445-0 VALDEMAR HELENO DO NASCIMENTO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

7 - 2006.82.02.000910-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x ELISIO SOUZA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o endereço do promovido ser desconhecido pelos Correios, pronuncie-se a autora sobre a devolução da carta de citação do promovido, requerendo o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2004.82.02.000482-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CONSTRUTORA FRAMAFE LTDA e OUTROS (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA). 1. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; 2. Certifique-se em cartório o início e o fim do prazo requerido; 3. Decorrido o lapso temporal, dê-se vista à Exeçquente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

9 - 2003.82.01.000713-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 05.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistente defesa de mérito. 06.- Custas pela parte autora. P.R.I.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

10 - 2005.82.02.000715-9 JOSE TRIGUEIRO ROCHA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. À impugnação. 2. Intime-se.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

11 - 00.0027881-5 LIDIA FIDELIS DE LIMA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x LIDIA FIDELIS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 06. - Ante o exposto, JULGO EXTINTA

A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. 07. - Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. (...)

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

12 - 2007.82.02.000069-1 JANDUHY CARNEIRO SOBRINHO (Adv. OZANEL DA COSTA FERNANDES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ELIZABETH ALVES BURITTY PEREIRA). 14. - Ante o exposto, intime-se o autor para que, em 10 dias, emende a inicial e sane os defeitos apontados, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 282, I, 295, I e 267, I e IV, todos Código de Processo Civil. 15. - Após o decurso do prazo, venham-me conclusos de imediato.

13 - 2007.82.02.000071-0 VICENTE EVILACIO DE SOUSA (Adv. GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA) x HABITARE ADMINISTRADORA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CONDOMINIO RESIDENCIAL PAGANNINI - representado por MARIA DE FATIMA SOUSA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01. - De acordo com a contestação de fls. 30/34, observa-se que o ponto controvertido não gira em torno do pagamento da dívida discutida, mas em torno do fato relacionado com (i) a forma correta como esse pagamento teria sido realizado, (ii) bem como a comunicação ou não deste pagamento à requerida. 02. - Em sendo assim, é possível, já que decorridos mais de 10 dias da propositura da ação (ajuizada originariamente perante a Justiça Estadual), que o protesto cuja sustação se requer já não subsista. 03. - Por essas razões, intime-se o requerente para informar se ainda remanesce interesse processual nesta demanda, devendo, em caso positivo, fundamentar sua conclusão.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2002.82.01.006919-2 FRANCISCA DOZINHA DE SOUSA LINS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Conforme informações do perito, a parte não compareceu ao exame pericial marcado. 2. Assim, intime-se o(a) autor(a) para que informe, em 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá justificar a sua ausência ao exame anteriormente marcado, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

15 - 2003.82.01.004116-2 MARIA ROSA DA SILVA NASCIMENTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). 1. Conforme informações do perito, a parte não compareceu ao exame pericial marcado. 2. Assim, intime-se o(a) autor(a) para que informe, em 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá justificar a sua ausência ao exame anteriormente marcado, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

16 - 2004.82.02.003034-7 ISABEL PEREIRA DE SOUSA (Adv. ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO, JOSE JOACERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) 23. - Em face do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora. 24. - Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. (...)

17 - 2005.82.02.000235-6 ILIVONEIDE SANTANA DE BRITO VIEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) 22. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC para determinar ao réu que conceda à autora o benefício de salário maternidade, no valor de 01 (um) salário-mínimo, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data do parto. 23. - Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo E. Conselho da Justiça Federal. 24. - Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 25. - Por fim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. 26. - No presente feito, apesar de não haver sentença líquida, não cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, pois patente que o valor da condenação não excede o limite previsto no citado dispositivo. P.R.I. (...)

18 - 2005.82.02.000836-0 FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, WAGNER WANDERLEY RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. SEM ADVOGADO).

SENTENÇA – I EXPOSIÇÃO - 01. - Trata-se de ação ordinária, ajuizada por FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado(a) à inicial e através de advogado(a) regularmente habilitado(a), em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, através da qual pleiteia: (i) seja-lhe concedido benefício previdenciário, consistente em aposentadoria por idade, em razão de sua idade e de sua condição de trabalhadora rural; (ii) seja o réu condenado a lhe pagar os valores correspondentes ao tal benefício, a partir da data em que este foi requerido administrativamente. 02.- Das razões apresentadas pela autora em sua inicial, extrai-se o seguinte: a) formulou requerimento administrativo perante o réu, através do qual requereu fosse-lhe concedida a aposentadoria por idade, em razão de sua condição de trabalhadora rural, a qual, no entanto, foi indeferida sob o fundamento de não comprovação do exercício da atividade agrícola; b) os documentos comprovam o exercício da atividade rural. 03.- Com a inicial, vieram os documentos de fls. 10/36. 04.- O pedido de assistência judiciária gratuita foi deferido, porém o pedido de antecipação de tutela, não (fls. 38/39). 05.- Devidamente citado, o INSS apresentou sua contestação (fls. 42/58), através da qual alegou o seguinte: a) durante o processo administrativo concessório do benefício de aposentadoria por idade à autora, constatou-se que a mesma não exerceu atividade rural, ainda que de forma descontínua, por um período igual a 138 meses, correspondente à carência do benefício exigida no ano de 2004; b) os documentos constantes do processo administrativo não comprovam o exercício de atividade rural pela autora, no período de carência exigido na lei; c) a prova exclusivamente testemunhal não serve para demonstrar a situação fática esboçada na inicial. 06.- A parte autora, apesar de devidamente intimada, não apresentou rol de testemunhas (fls. 67 e 69), deixando precluir a oportunidade para produção de prova oral. 07.- As fls. 52/59, foi realizada audiência de instrução e julgamento, ocasião em que foi tomado o depoimento da parte autora e das testemunhas por ela arroladas. 08.- Razões finais remissivas (fls. 52/53). II FUNDAMENTAÇÃO - A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. 09.- A aposentadoria por idade para o contribuinte especial tem seu regime jurídico definido nos artigos 39 e 48 da Lei n. 8.213/91, sendo ali estabelecidos os seguintes requisitos para a sua concessão: Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995) § 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999) § 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995) (grifei) 10.- Por sua vez, o artigo 142 da citada lei diz que "para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício" (grifei): Ano de implementação das condições. Meses de contribuição exigidos, 1991(60 meses)1992(60 meses)1993(66 meses)1994(72 meses)1995(78 meses)1996(90 meses)1997(96 meses)1998(102 meses)1999(108 meses)2000(114 meses)2001(120 meses)2002(126 meses)2003(132 meses)2004(138 meses)2005(144 meses)2006(150 meses)2007(156 meses)2008(162 meses)2009(168 meses)2010(174 meses)2011(180 meses)11.- Para a comprovação dos requisitos exigidos pelo regime jurídico citado, não é bastante a produção de prova exclusivamente testemunhal, havendo a necessidade de que esta esteja subsidiada e em harmonia com, pelo menos, um início de prova material, consoante estabelecido pelo artigo 55, § 3º da Lei n. 8.213/91, posição esta ratificada pela jurisprudência do e. STJ, cristalizada através da Súmula n.º 149, cuja redação é a seguinte: "A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário". Sobre o tema, confira-se: AgRg. no REsp. n.º 644.762, AgRg. no REsp. n.º 691.150, REsp. n.º 638.439, AgRg. no REsp. n.º 634.134, AgRg. no REsp. n.º 521.868, AgRg. no REsp. n.º 712.705, AR n.º 541, REsp. n.º 304.735, REsp. n.º 238.994, AR n.º 673, REsp. n.º 517.462, AgRg. no REsp. n.º 496.838, REsp. n.º 625.098, AgRg. no REsp. n.º 540.631, REsp. n.º 331.968, REsp. n.º 317.277. 12.- É necessário, assim, que a parte autora apresente evidências documentais de que, no lapso temporal que pretende seja averbado, exercia efetivamente a labuta rural em regime de economia familiar. 13.- Vale lembrar também que essa documentação, via de regra, deve ser contemporânea ao período da atividade rural que se deseja ver reconhecido (EREsp. n.º 205.885, REsp. n.º 280.402, AgRg. no REsp. n.º 524.307, AgRg. no REsp. n.º 712.705, REsp. n.º 505.429, REsp. n.º 628.995, REsp. n.º 642.364, REsp. n.º 653.479, REsp. n.º 626.517). 14.- Conquanto contemporânea, não é necessário que a documentação abranja, tanto por tanto, exatamente o período em que se deseja ver reconhecido o período de carência, eis que a prova material, ou o início razoável dela, pode ser corroborada e até ampliada por outras provas, inclusive a testemunhal (REsp. n.º 608.824, REsp. n.º 494.361, REsp. n.º 637.437, REsp. n.º 621.840, REsp. n.º 608.045, REsp. n.º 608.489, REsp. n.º 623.941, REsp. n.º 605.718, REsp. n.º 553.755). 15.- Por outro lado, deve o magistrado estar atento às regras processuais atinentes à produção e valoração da prova documental, especialmente àquela constante do artigo 368 do CPC, segundo a qual as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, porém, quando o documento particular con-

tiver declaração de ciência, relativa a determinado fato, o documento particular prova a declaração, mas não o fato declarado, competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato. 16.- Assim, por mais que, na prática, deva o juiz guardar certo rigor quanto aos meios de provas necessários à demonstração de certos fatos, atos e relações jurídicas, sendo até correto que assim o faça, sabe-se que o sistema tarifado de provas não pode ser aceito na atual formatação constitucional do nosso Estado Democrático de Direito, apresentando-se, portanto, a regra do artigo 106 da Lei n.º 8.213/91, cuja redação apresento abaixo, como meramente indicativa ou exemplificativa, em relação à lista de documentos tidos como aptos para a prova da condição de trabalhador rural (AgRg. no REsp. n.º 677.316, EREsp. n.º 448.813, REsp. n.º 637.437, REsp. n.º 607.287, AgRg. no REsp. n.º 496.630, AgRg. no REsp. n.º 504.131): Art. 106. Para comprovação do exercício de atividade rural será obrigatória, a partir 16 de abril de 1994, a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição-CIC referida no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 1995) (grifei). Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, observado o disposto no § 3º do art. 55 desta Lei, far-se-á alternativamente através de: (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 1995) (grifei). I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994). II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994). III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS; (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 1995). IV - comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 1995). V - bloco de notas do produtor rural. (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 1995). 17.- Por sua vez, os artigos 62 e 63 do Decreto n.º 3.048, de 06 de maio de 1999, regulamentando a legislação ordinária acima mencionada, trazem as seguintes regras: Art. 62. A prova de tempo de serviço, considerado tempo de contribuição na forma do art. 60, observado o disposto no art. 19 e, no que couber, as peculiaridades do segurado de que tratam as alíneas "j" e "l" do inciso V do caput do art. 9º e do art. 11, é feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos ser contemporâneos dos fatos a comprovar e mencionar as datas de início e término e, quando se tratar de trabalhador avulso, a duração do trabalho e a condição em que foi prestado. (Redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 9/01/2002) (grifei). § 1º As anotações em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social relativas a férias, alterações de salários e outras que demonstrem a seqüência do exercício da atividade podem suprir possível falha de registro de admissão ou dispensa. (Parágrafo restabelecido pelo Decreto nº 4.729, de 9/06/2003). § 2º Servem para a prova prevista neste artigo os documentos seguintes: (Parágrafo e incisos restabelecidos pelo Decreto nº 4.729, de 9/06/2003) (grifei). I - o contrato individual de trabalho, a Carteira Profissional e/ou a Carteira de Trabalho e Previdência Social, a carteira de férias, a carteira sanitária, a caderneta de matrícula e a caderneta de contribuições dos extintos institutos de aposentadoria e pensões, a caderneta de inscrição pessoal visada pela Capitania dos Portos, pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e declarações da Receita Federal; II - certidão de inscrição em órgão de fiscalização profissional, acompanhada do documento que prove o exercício da atividade; III - contrato social e respectivo distrato, quando for o caso, ata de assembléia geral e registro de firma individual; IV - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; V - certificado de sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra que agrupa trabalhadores avulsos; VI - comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no caso de produtores em regime de economia familiar; VII - bloco de notas do produtor rural; ou VIII - declaração de sindicato de trabalhadores rurais ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. § 3º Na falta de documento contemporâneo podem ser aceitos declaração do empregador ou seu preposto, atestado de empresa ainda existente, certificado ou certidão de entidade oficial dos quais constem os dados previstos no caput deste artigo, desde que extraídos de registros efetivamente existentes e acessíveis à fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social. (Parágrafo restabelecido pelo Decreto nº 4.729, de 9/06/2003) (grifei). § 4º Se o documento apresentado pelo segurado não atender ao estabelecido neste artigo, a prova exigida pode ser complementada por outros documentos que levem à convicção do fato a comprovar, inclusive mediante justificação administrativa, na forma do Capítulo VI deste Título. (Parágrafo restabelecido pelo Decreto nº 4.729, de 9/06/2003) (grifei). § 5º A comprovação realizada mediante justificação administrativa ou judicial só produz efeito perante a previdência social quando baseada em início de prova material. (Parágrafo restabelecido pelo Decreto nº 4.729, de 9/06/2003) (grifei). § 6º A prova material somente terá validade para a pessoa referida no documento, não sendo permitida sua utilização por outras pessoas. (Parágrafo restabelecido pelo Decreto nº 4.729, de 9/06/2003) (grifei). Art.63. Art. 63. Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de serviço ou de contribuição, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto no § 2º do art. 143. (grifei). 18.- Em resumo, são os seguintes requisitos: a) idade de 60 anos para o homem e 55 para a mulher e o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período de tempo exigido pela norma de regência, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, tudo comprovado na forma como acima explicitado (REsp. n.º 505.429), restando, porém, ainda por ser feita uma derradeira observação, qual seja, aquela consistente na dificuldade que os rurícolas possuem para documentar as várias circunstâncias laborais ao longo de suas vidas. Na ementa do aresto que julgou o AgRg. no REsp. n.º 496.394, restou con-



signado: “Este Superior Tribunal de Justiça já consolidou sua jurisprudência nos sentidos de que, existindo início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não há como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade de trabalhador rural. Isso em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores do campo para comprovar o seu efetivo exercício no meio agrícola, em especial a mulher, cujos documentos comumente se apresentam em nome do cônjuge”. Sobre o tema, confira-se também: EREsp. n.º 441.958, EREsp. n.º 448.813, AgRg. no REsp. n.º 677.316, REsp. n.º 638.439, AgRg. no REsp. n.º 634.134, REsp. n.º 267.054. 19.- Dessa forma, em razão das apontadas dificuldades supra, a jurisprudência do e. STJ, em tema de interpretação do regime jurídico do rurícola e das regras de direito processual, bem como em tema de apreciação e valoração da prova, vem, muitas vezes, adotando a posição “pro misero”, sempre que, havendo um razoável início de prova material, tenha sido produzida uma consistente e harmoniosa prova testemunhal, mesmo que, no caso concreto, ainda remanesçam algumas dúvidas. Sobre este ponto, confira-se: AR n.º 1.427, AR n.º 2.162, AR n.º 789, AR n.º 1.135, REsp. n.º 314.610. O CASO CONCRETO - 20.- Para fins de comprovação do exercício de atividade rural no período exigido para efeitos de carência, constam dos autos os seguintes documentos: (i) DOCUMENTOS RELACIONADOS A SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E EX-PATRÕES. a) declaração de exercício de atividade rural, expedida por sindicato rural, com data de filiação em 28.11.2002 (fl. 17): \* as declarações expedidas por sindicatos e associações de trabalhadores rurais, bem como aquelas expedidas por ex-patrões, quando não homologadas pelo Ministério Público ou pelo próprio INSS, bem assim quando trazem informações recentes acerca da filiação possuem valor de meras provas testemunhais, necessitando que sejam apoiadas em outros documentos, posto que não se configuram em razoável início de prova material (AgRg. no REsp. n.º 739.339, AgRg. no REsp. n.º 497.079, AgRg. no REsp. n.º 524.307, REsp. n.º 667.584, REsp. 504.568, REsp. n.º 642.364, REsp. n.º 641.157, REsp. 607.287, REsp. 605.847, AgRg. no REsp. n.º 359.870, REsp. n.º 314.673, REsp. n.º 329.827); \* no presente caso, a filiação constante da declaração (28.11.2002) é recente em relação a DER (07.06.2004). b) ficha de pagamento de mensalidades e carteirinha de sócio do sindicato rural, com data de filiação em 28.11.2002 (fl. 18): \* as fichas de sócio e de pagamento de mensalidades, quando não são recentes e atestam um razoável número de pagamentos, constituem-se em início de prova material, inclusive a reforçar as declarações fornecidas pelos sindicatos e associações de trabalhadores rurais; quando as fichas são recentes, vide comentários feitos no item “a” acima (AgRg no REsp. n.º 744.823, REsp. n.º 628.995); \* ver item “a”. (ii) DOCUMENTOS RELACIONADOS À PROPRIEDADE RURAL. c) declaração do DNOCS, em nome de terceiro (fl. 21): \* documento em nome de terceiros, esta prova tem valor meramente confirmativo do conjunto (REsp. n.º 641.157). d) contrato de comodato, firmado em 29.04.2004 (fl. 20): \* o contrato de comodato, arrendamento ou parceria rurais servem como início de prova material (REsp. n.º 335.300), porém, quando é recente, necessita ser corroborado por outros documentos, além da prova testemunhal, o que não ocorre quando abrange todo o período de carência; \* no caso, o documento é recente. (iii) DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E OUTROS RELACIONADOS AO INTERESADO (A) E AO CÔNJUGE. e) RG. CPF e CTPS (fls. 19): \* quando na carteira de identidade consta a situação de pessoa analfabeta, tal circunstância, quando em harmonia com o conjunto probatório, tem o condão de reforçar a característica de pessoa da roça, inabilitada para atividades urbanas; \* no caso, o (a) autor (a) não é apontado como analfabeto (a). f) certidão de casamento realizado em 15.06.1973 (fl. 15): \* os documentos expedidos com fé pública, como as certidões de óbito, as de casamento, a cópia do alistamento eleitoral e outros assentamentos civis, quando indicam a profissão do interessado como agricultor ou agricultora, servem como razoável início de prova material (REsp. n.º 637.437, AgRg no REsp. n.º 712.705, EREsp. n.º 438.386, EREsp. n.º 176.089, REsp. n.º 626.517, REsp. n.º 618.828, AR n.º 1.135, REsp. n.º 605.847, REsp. 543.331, REsp. n.º 553.755, REsp. n.º 552.655, REsp. n.º 498.284, REsp. n.º 346.067); vale lembrar que a mulher sempre foi estigmatizada como doméstica (EREsp. n.º 441.958), de modo que quando esta é a sua profissão na certidão, mas a do marido consta como sendo a de agricultor, tal também serve como razoável início de prova material em favor daquela, sendo tranqüila a jurisprudência que confere o efeito extensivo a ela da profissão de agricultora (REsp. n.º 506.052, AR n.º 3.253, REsp. n.º 504.568, REsp. n.º 652.591, AR n.º 789, REsp. n.º 626.761, REsp. n.º 612.067, REsp. n.º 623.941, REsp. n.º 605.718, AgRg no REsp. n.º 514.135), ainda mais quando se sabe que, de um lado e via de regra, não é outra a profissão exercida pela esposa de agricultor, a não ser a de agricultora e, de outro, os documentos da mulher comumente se apresentam em nome do cônjuge (AgRg no REsp. n.º 496.394); \* no presente caso, na certidão de casamento, consta a profissão do cônjuge como agricultor. (iv) OUTROS DOCUMENTOS. f) entrevista e termo de homologação de atividade rural, realizado pelo INSS (fls. 28/30): \* quando o termo homologa algum período de trabalho rural, aí temos um razoável início de prova material, que necessitará ser corroborado por outros documentos, tanto mais quanto menor for o tempo homologado; quando o tempo homologado for longo, basta que seja confirmado por harmoniosa prova testemunhal; \* no caso, o INSS deixou de homologar o período compreendido entre 01.01.1997 e 31.12.2002, homologando tacitamente o período compreendido entre 27.11.1988 e 31.12.1996. g) certidão do TRE, indicando a profissão da autora como outros e endereço residencial na cidade, com domicílio eleitoral perante a 35.ª Seção desde 15.04.1986 (fl. 33): \* quando atesta o período em que o autor (a) morou ou mora na zona rural, constitui-se em reforço para o conjunto probatório, ainda mais se levando em conta que, praticamente, a totalidade dos habitantes dos sítios ostenta a condição de trabalhador rural; quando, por outro lado, a certidão atesta a profissão do autor (a) como sendo a

de agricultor, aí teremos um razoável início de prova material (AR n.º 1.427); \* no caso, consta a informação de que o autor tem domicílio na cidade desde 1986. (v) PROVA ORAL. h) depoimento pessoal: \* apesar da autora afirmar que vive com o esposo, está qualificada nos autos como separada de fato. Nos demais termos, corrobora os documentos anexados. i) depoimentos das testemunhas: \* Marcelo Marques de Oliveira corrobora os documentos constantes nos autos, a não ser quando afirma que a autora trabalha nas terras de Antonio Anedindo. \* Francisco Cassiano de Melo entrou em contradição com a autora quando afirma que a autora mora sozinha, pois seu marido a tinha deixado. Além disso, declara que a distância das terras para a residência da autora é de 4 km, quando a autora afirma que é de 12 km (fls. 31/32). Nos demais termos, corrobora os documentos constantes nos autos. (vi) CONCLUSÕES. 19.- De acordo com o exposto, apesar de o INSS haver homologado um período de atividade rural razoável, qual seja, 8 anos (a autora precisaria, para obter o seu benefício, da homologação de 11 anos e 06 meses), os documentos apresentados não são aptos a comprovar o prazo de carência exigido para a obtenção do benefício, por isso não vejo como julgar procedente esta demanda. É que, quanto à carência, não houve a necessária comprovação, eis que os documentos apresentados não permitem uma conclusão de alcance maior do que aquela firmada pelo réu, em sede administrativa. O único documento constante nos autos que serviria para comprovar o início razoável de prova material é a certidão de casamento. Ocorre que autora está qualificada como separada de fato à inicial, informação confirmada pela testemunha Francisco Cassiano de Melo. Além do mais, a prova testemunhal mostrou-se contraditória quanto à atividade rural da autora em informações fundamentais. Assim, a prova testemunhal, a qual, eventualmente, poderia reforçar (até mesmo ampliar) o conjunto probatório, sendo contraditória, haverei de julgar improcedente o pedido. 20.- Observe-se que o resultado proclamado nesta sentença não impede de a autora postular, novamente, seu benefício na esfera administrativa, porquanto a carência que não estava presente em 2004, pode ser reconhecida como presente em anos seguintes. III DISPOSITIVO. 21.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e. 22.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 23.- Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

19 - 2005.82.02.000921-1 FRANCISCO INACIO CARNEIRO (Adv. VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 23.- Em face do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora. 24.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. (...)

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2006.82.02.000266-0 SEVERINO COSMO DE SOUSA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 09.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NEGO-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. P. R. I. (...)

21 - 2006.82.02.000268-3 FRANCISCO JANIO GONCALVES E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 09.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NEGO-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. P. R. I. (...)

22 - 2006.82.02.000269-5 FRANCISCO JAIRO LOPES PEREIRA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 09.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NEGO-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. P. R. I. (...)

23 - 2006.82.02.000325-0 JOSEFA JOSYDETE SANTANA CANDIDA E OUTRO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 10.- Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração. P. R. I. (...)

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

24 - 2003.82.01.005451-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x ANA CELIA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 06.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO o PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 07.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, haja vista a não triangularização da relação processual. 08.- Custas pela parte exequente, nos termos do CPC e da Lei n.º 9.289/96. P.R.I. (...)

Total Intimação : 24  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PÁUTA:  
ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO-16

BERILO RAMOS BORBA-24  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5  
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-2,3,14,15,17  
DANIEL MAIA TEIXEIRA-15  
ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA-12  
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-20,21,22,23  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10  
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-18  
GUILHERME ANTONIO GAIAO-4  
LUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-13  
JOAO FELICIANO PESSOA-1,11  
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-6  
JOAO ALVES FORMIGA-10  
JOSE AUGUSTO MACIEL-16  
JOSE DE ABRANTES GADELHA-4,5  
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-16  
JOSE LACERDA BRASILEIRO-1  
JOSE PAULO TORRES GADELHA-8  
JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-2  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7,12  
KADMO WANDERLEY NUNES-13  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8  
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-4,5  
OSMANDO FORMIGA NEY-10  
OZALDO DA COSTA FERNANDES-12  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-11  
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-7  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-24  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-16,17  
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-3  
SEM ADVOGADO-6,7,9,13,18,19,20,21,22,23,24  
SEM PROCURADOR-14  
SINEIDE A CORREIA LIMA-9  
VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA-19  
VINA LUCIA C. RIBEIRO-13  
WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-18  
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS  
Diretor da Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000025-4/2007  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/01/2007  
PROCESSO 00.0011972-5 APENSOS  
Apenso: 00.0011971-7  
CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: SERRARIA IPIRANGA LTDA e outros  
CITAÇÃO DE JOAB JACENONJA BEZERRA (CPF:203.413.774-49) e MENDONÇA BEZERRA (CPF: 281.468.914-20), na qualidade de co-responsáveis pelo débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA/PREVIDENCIÁRIA  
CDA307417727 e 303864508  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.334,15 (Oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000026-9/2007  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/01/2007  
PROCESSO 2005.82.01.004204-7 APENSOS  
CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA EXECUTADO: SAMTEC SANEAMENTO, ASSESSORIA E MANUTENÇÃO TECNICA LTDA  
INTIMAÇÃO DE SAMTEC SANEAMENTO, ASSESSORIA E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA., em seu representante legal  
CDA00012940  
FINALIDADE Intimar da penhora do bem a seguir descrito: 01 (um) lote de terreno n.º 03, com inscrição n.º 02.01.256.1.0117.001, registrado sob o n.º R-1-53.585, no Cadastro de Imóveis da Prefeitura, localizado na Rua José Eudócio Leite, nesta cidade, tudo de acordo com o ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “Converta-se o arresto em penhora. Empós, intime-se o executado, por edital, da constrição. Não havendo manifestação, vista ao Curador Especial, para requerer o que entender de direito.”  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
Bel. MARCONI PEREIRA DE ARAUJO  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000027-3/2007  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/01/2007  
PROCESSO 00.0011813-3 APENSOS  
CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: JOSE AVANILDO BEZERRA  
INTIMAÇÃO DE JOSÉ AVANILDO BEZERRA (CPF: 363.163.424-20)  
CDA5432/86  
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: (...) “ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconhecido de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenações em honorários. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Levante-se a penhora, se houver”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
Bel. MARCONI PEREIRA DE ARAUJO  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000011-9/2007  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 08/01/2007  
PROCESSO 2004.82.01.000726-2 APENSOS  
Apenso: 2004.82.01.000659-2 e 2004.82.01.000721-3  
CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: DANTAS MALHAS LTDA e outro  
CITAÇÃO DE DANTAS MALHAS LTDA (CGC: 09.219.767/0001-80), em seu representante legal Sr. João Dantas de Freitas (CPF: 023.332.104-78), bem como do mesmo na qualidade de co-responsável.  
NATUREZA DA DÍVIDA/CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
CDA42203080904; 4260300393111 e 4270300087751  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.183.458,46 (Três milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
DAVY JONES P. A. DE MENEZES  
Diretor de secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000030-5/2007  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 31/01/2007  
PROCESSO 2000.82.01.004189-6 APENSOS  
Apenso: 2000.82.01.006686-8  
CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CONSTRUTORA TAVARES LTDA  
INTIMAÇÃO DE CONSTRUTORA TAVARES LTDA – CNPJ: 09.289.349/0001-60, em seu representante legal  
CDA422991541-20, 42699004152-17  
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “1) Intime-se a União (Fazenda Nacional) para informar eventual endereço atualizado da sociedade executada ou do seu representante - legal. 2) Cumprida a determinação acima, intime-se a sociedade devedora sobre a avaliação de fl. 23. 3) Apresentando a credora endereços equivalentes aos que se encontram nos autos, intime-se-a por edital.”. Bem avaliado: UMA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA “NOVA ÍNDIA”, localizada neste Município, com uma área aproximadamente de 350 hectares, distando desta cidade 18 Km, registrada sob o n.º R-3-24.269, em 18/02/1993 à fl. 25, do Livro 2/C/M e sob o n.º R-2-21.304, em 18/02/1993, à fl. 25, do Livro 2/C/H. OUTRA PARTE DE TERRA CONTÍGUA, esta medindo 20 e meio quadros de cinquenta braças, contendo uma casa de taipa no lugar Logradouro, deste Município, limitando-se: Norte, com Anildo Alves da Silva; ao Sul, com terras de Joaquim Felipe; ao Nascente, com terras de Francisco Roda de Farias e ao Poente com Felismina Vaz Ribeiro, José Felix e Anildo Alves da Silva. Avaliados em R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

De ordem do MM. Juiz Federal  
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000034-3/2007  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 07/02/2007  
PROCESSO 2001.82.01.001526-9 APENSOS  
CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: MARIA SANDRA SILVA LIMA e outro  
INTIMAÇÃO DE MARIA SANDRA SILVA LIMA – CPF nº 841.188.904-10  
CDA42601061-49  
FINALIDADE Intimar da penhora eletrônica dos ativos financeiros da executada, realizada nos autos da execução fiscal supramencionada no valor de R\$ 1.089,04 (um mil, oitenta e nove reais e quatro centavos). A executada tem o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, opor Embargos à Execução.  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000037-7/2007  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/02/2007  
PROCESSO 2002.82.01.000024-6 APENSOS  
CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO  
EXECUTADO: SUPERMERCADO VILA NOVA LTDA  
INTIMAÇÃO DE SUPERMERCADO VILA NOVA LTDA, em seu representante legal, Sr. Márcio Grangeiro Quirino (CGC: 09.240.870/0001-02)  
CDA136  
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 267, III e §1º do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a constrição efetivada à fl. 11, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000001-9/2007  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 08/01/2007  
PROCESSO 2004.82.01.000726-2 APENSOS  
Apenso: 2004.82.01.000659-2 e 2004.82.01.000721-3  
CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: DANTAS MALHAS LTDA e outro  
CITAÇÃO DE DANTAS MALHAS LTDA (CGC: 09.219.767/0001-80), em seu representante legal Sr. João Dantas de Freitas (CPF: 023.332.104-78), bem como do mesmo na qualidade de co-responsável.  
NATUREZA DA DÍVIDA/CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
CDA42203080904; 4260300393111 e 4270300087751  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.183.458,46 (Três milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
DAVY JONES P. A. DE MENEZES  
Diretor de secretaria da 10ª Vara, em exercício



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000002-3/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 08/01/2007  
PROCESSO **2003.82.01.003953-2**  
APENSOS **Processo Apenso: 2003.82.01.005565-3**  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: COTECIL COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA e outro  
CITAÇÃO DE **COTECIL COURO TÉCNICO INDUSTRIA LTDA (CGC: 08.841.652/0001-60)**, em seu representante legal **JOÃO PAULO DA SILVA (CPF: 011.330.794-23)**, bem como do mesmo na qualidade de co-responsável.  
NATUREZA DA DÍVIDA **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**  
CDA42703022706 e 4260300048791  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 157.998,57 (Cento e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**DAVY JONES P. A. DE MENEZES**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000003-8/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 08/01/2007  
PROCESSO **2006.82.01.000154-2** APENSOS  
CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: MIREILLE JANE FERREIRA GAMA ME  
CITAÇÃO DE **MIREILLE JANE FERREIRA GAMA ME (CGC: 40.876.997/0001-62)**; (CPF: 825.584.774-04)  
NATUREZA DA DÍVIDA **SIMPLES**  
CDA4240300031916, 4240400236595  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.853,35 (Treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**DAVY JONES P.A. DE MENEZES**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000005-7/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 10/01/2007  
PROCESSO **2005.82.01.002188-3** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: COMERCIAL DE RACOES PORTO LTDA  
CITAÇÃO DE **COMERCIAL DE RAÇÕES PORTO LTDA CGC: 24.290.355/0001-20**  
NATUREZA DA DÍVIDA **AIMPOSTO**  
CDA4220500076846, 4260500116502, 4260500116685  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.763,68 (Doze mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**DAVY JONES P.A. DE MENEZES**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000006-1/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 10/01/2007  
PROCESSO **2002.82.01.005967-8** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CNDA CENTRAL NORDESTINA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA e outro  
CITAÇÃO DE **CNDA CENTRAL NORDESTINA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (CGC: 01703510/0001-98)**, em seu representante legal **PAULO VIANA DE BRITO (CPF: 013.330.184-28)**, bem como do mesmo na qualidade de co-responsável).  
NATUREZA DA DÍVIDA **SIMPLES**  
CDA42402366827  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 31.011,31 (Trinta e um mil e onze reais e trinta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**DAVY JONES P.A. DE MENEZES**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000007-6/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 10/01/2007  
PROCESSO **2004.82.01.001111-3** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ITAMBE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro  
CITAÇÃO DE **ITAMBE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA (CGC: 70.099.213/0001-06)**, em seu representante legal **ANTONIO ALVES DE VASCONCELOS SOBRINHO (CPF: 191.080.604-87)**, bem como do mesmo na qualidade de co-responsável.  
NATUREZA DA DÍVIDA **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**  
CDA4260300478966  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 36.934,74 (Trinta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**DAVY JONES P.A. DE MENEZES**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000012-7/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 16/01/2007  
PROCESSO **2005.82.01.002872-5** APENSOS  
CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: SILVIO ROMERO LEITE DE ANDRADE  
CITAÇÃO DE **SILVIO ROMERO LEITE DE ANDRADE - CPF: 339.242.104-97**  
NATUREZA DA DÍVIDA **ANUIDADE/MULTA**  
CDA1177/2005  
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.487,47 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**DAVY JONES P. A. DE MENEZES**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000013-1/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 16/01/2007  
PROCESSO **2003.82.01.003905-2** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: COTECIL COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA e outro  
CITAÇÃO DE **COTECIL - COURO TÉCNICO INDUSTRIAL LTDA., na pessoa de seu representante legal Sr. JOÃO PAULO DA SILVA - CNPJ: 08.841.652/0001-60**, bem como do mesmo na qualidade de co-responsável pelo débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA **IRRF/MULTA/TRIBUTÁRIA**  
CDA42203004639/4220200017267  
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 93.753,21 (Noventa e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**DAVY JONES P. A. DE MENEZES**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000015-0/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 22/01/2007  
PROCESSO **00.0011843-5** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: PANIFICADORA PAO PAO e outros  
CITAÇÃO DE **DEDIMAS SARAIVA DA SILVA, na qualidade de co-responsável pelo débito - CPF: 087.019.544-15**  
NATUREZA DA DÍVIDA **Contribuição Previdenciária**  
CDA312752806  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.212,13 (quatro mil duzentos e doze reais e treze centavos), em 20/04/2006, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000017-0/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 22/01/2007  
PROCESSO **2003.82.01.004585-4**  
APENSOS **Processo: 2003.82.01.003960-0, 2003.82.01.003975-1**  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ROSEANE PORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA  
CITAÇÃO DE **ROSEANE PORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA., em seu representante legal CGC: 24.109.613/0001-20**  
NATUREZA DA DÍVIDA **TRIBUTÁRIA**  
CDA42703000255-60, 42303000007-03 e 42603003296-18  
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 28.573,52 (Vinte e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000019-9/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 22/01/2007  
PROCESSO **2005.82.01.002178-0** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CDI CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA  
CITAÇÃO DE **CDI - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA., em seu representante legal - CNPJ: 09.350.760/0001-01**  
NATUREZA DA DÍVIDA **TRIBUTÁRIA**  
CDA4260500113236, 4270500031326  
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 45.030,81 (Quarenta e cinco mil, trinta reais e oitenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000020-1/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias  
**DATA:** 23/01/2007

PROCESSO **2002.82.01.006679-8** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS S/A e outros  
CITAÇÃO DE **CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS S/A - CNPJ Nº 08.823.932/0001-46**, em sua representante legal, Sra. **LUCIA MARIA COSENTINO - CPF nº 361.480.594-87**, bem como da mesma, na qualidade de co-responsável  
NATUREZA DA DÍVIDA **Contribuição Previdenciária**  
CDA354402226  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.597,73 (seis mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), em 22/11/2006, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000021-6/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias  
**DATA:** 23/01/2007

PROCESSO **00.0036679-0** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: RECIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e outros  
CITAÇÃO DE **ROBERTO CORDEIRO DE ARAUJO (CPF: 050.439.214-04)** e **EUTHYCHIO DE BARROS FRANÇA (CPF: 226.176.474-04)**, na qualidade de co-responsáveis pelo débito  
NATUREZA DA DÍVIDA **Contribuição Previdenciária**  
CDA55660672  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 44.406,20 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e vinte centavos), em 02/05/2006, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000022-0/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 23/01/2007  
PROCESSO **2005.82.01.004803-7** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: UNIAO  
EXECUTADO: SIMONE ALMEIDA SILVA  
CITAÇÃO DE **SIMONE ALMEIDA SILVA - CPF: 527.555.332-34**  
NATUREZA DA DÍVIDA **TRIBUTÁRIA/IRPF**  
CDA42105001848-38  
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 25.667,29 (Vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000035-8/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias  
**DATA:** 07/02/2007

PROCESSO **2002.82.01.004830-9** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS-IBAMA  
EXECUTADO: CRISANTO DE FIGUEIREDO SILVA  
CITAÇÃO DE **CRISANTO DE FIGUEIREDO SILVA - CPF: 033.741.674-54**  
NATUREZA DA DÍVIDA **MULTA**  
CDA25000001428  
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.896,00 (Hum mil, oitocentos e noventa e seis reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000044-7/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 22/02/2007  
PROCESSO **2006.82.01.000191-8** APENSOS  
CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: D KAYAMA REPRESENTACOES LTDA  
CITAÇÃO DE **D KAYAMA REPRESENTAÇÕES LTDA, em seu representante legal - CNPJ nº 00.841.708/0001-75**  
NATUREZA DA DÍVIDA **IRPJ**  
CDA4229900019851, 4220500118603, 4269900046858, 4269900046939, 4269900047072, 4260400286228, 4260400286309, 4270400037411  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.350,87 (quinze mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000045-1/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 22/02/2007  
PROCESSO **2004.82.01.005477-0** APENSOS  
CLASSE **99**  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: MODERNA ESPORTES LTDA e outro  
CITAÇÃO DE **MODERNA ESPORTES LTDA (CNPJ: 01.180.415/0001-57)**, em seu representante legal Sr. Carlos Martins de Oliveira (CPF: 430.163.594-72), bem como do mesmo, na qualidade de co-responsável pelo débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA **SIMPLES**  
CDA4240400169898  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$15.148,30 (Quinze mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

